

ATA DA 13ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos dezenove (19) dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 13ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA,**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 19/07/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

**JULGAMENTOS:**

**1 - Processo nº 06.2019.00001625-5.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA PREFEITURA DE CAUCAIA/CE NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia. Conexão de objetos entre este procedimento e o Inquérito Civil Público de nº. 06.2019.00001621-1. Cabe destacar que a parte ativa é distinta entre os procedimentos nºs 06.2019.00001625-5 e 06.2019.00001621-1, contudo a parte passiva e a matéria em demanda são idênticas, o que justificou sua conexão e decisão semelhante. Inicialmente, ambos os procedimentos de nºs 06.2019.00001625-5 e 06.2019.00001621-1, foram distribuídos a relatoria da Corregedora-Geral e Conselheira do Ministério Público Exma. Sra. Dra. Maria José Marinho da Fonseca, o qual entendeu por homologar o arquivamento do Processo nº 06.2019.00001621-1, por ocasião da 6ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará, realizado entre os dias 5 de Abril de 2022 e 12 de Abril de 2022, o qual foi acolhido pela maioria dos Conselheiros, inclusive com voto favorável desta Relatora, constando apenas com o voto-divergente, o voto do sempre atento, o Nobre Conselheiro Luis Laércio Fernandes de Melo que observou que faltou a ciência do reclamante remanescente SINDSEP e do reclamado Município de Caucaia. Entretanto, no tocante ao presente procedimento, entendeu a Nobre

Corregedora-Geral e Conselheira que o mesmo encontra-se prevento a esta Relatora, a qual conheceu este feito em primeiro lugar, conforme se observa do despacho de conversão do julgamento em diligências, de págs. 223/230. Não há que se falar em duplicidade e sim em conexão, portanto, a irregularidade (ausência de intimações de todos os interessados) pode ser ainda sanada no tocante ao presente procedimento, tendo em vista que o mesmo não foi decidido conjuntamente. Assim, ausente intimação do arquivamento do reclamante remanescente, no caso o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia SINDSEP, e da parte reclamada Município de Caucaia. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. CIÊNCIA DO DESPACHO*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**2 - Processo nº 06.2018.00003042-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Acarape

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Inquérito Civil Público. Patrimônio Público. Moralidade Administrativa. Improbidade. Diversas denúncias. Supostas irregularidades no âmbito da administração pública municipal (aplicação de recursos, licitações etc.). Arquivamento parcial do feito.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARAPE/CE - PROCEDIMENTO instaurado para apurar diversas denúncias de irregularidades, as quais teriam sido supostamente praticadas pelo atual Prefeito Municipal de Acarape, SR. FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA. Reporta tal conjunto de denúncias, acompanhado de uma série de documentos, supostas*

irregularidades notadamente quanto à ausência de prestações de contas municipais, presença de funcionários fantasma na Administração Municipal, irregularidades no repasse de recursos do PMAQ-AB e do FUNDEB, além de outras atuações supostamente irregulares por parte do referido Gestor Municipal. Esta relatora, ao analisar os presentes autos entendeu por baixar os autos em diligência, nos termos do voto de págs. 521/525. Recebidos os presentes autos, o Nobre Promotor de Justiça em respondência, Dr. Sérgio Henrique de Almeida Leitão, despachou à pág. 527. Às págs. 528/529, sobreveio certidão da lavra da técnica Ministerial, Marília de Lourdes Calixto Martins, em cumprimento ao despacho de pág. 527. Sobreveio novo despacho de págs. 530/531, da lavra da Promotora de Justiça Dra. Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani, em suma, determinado a prorrogação do prazo de tramitação do presente Inquérito Civil Público pelo prazo de mais um ano. Por fim, sobreveio nova certidão (pág. 539), desta feita da lavra da Agente Administrativa, Ana Letícia Miranda, certificando o cumprimento das diligências e ao final "retornando" os autos ao CSMP. Retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que seja regularizado o trâmite do presente Inquérito Civil sob a presidência do Promotor de Justiça responsável pela Promotoria de Justiça de Acarape (Membro Respondente: Dr. Ricardo Rabelo de Moraes, conforme portaria 1129/2021), oportunidade em que se verificará a necessidade ou não de novas diligências, antes de encaminhar os presentes autos ao CSMP. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**3 - Processo nº 01.2019.00012210-0.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Furto Qualificado

**Objeto:** *Notícia de fato oriunda do MP/RJ para apurar suposta prática do crime de furto mediante fraude.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Da análise dos autos, verifica-se a existência de duplicidade de matéria e de partes dos presentes autos com o processo nº 01.2019.00001318-0. Por sua vez, no citado processo de nº 01.2019.00001318-0, o Nobre Corregedor-Geral / Conselheiro, apresentou voto às págs. 36/39, determinando, em suma, que antes de se manifestar acerca da homologação do ICP nº 01.2019.000001318-0, o retorno dos autos a Promotoria de origem, para que o Órgão de Execução comprove a notificação das partes interessadas, nos termos dos arts. 17 e 32 do RICSMP c/ca rt.22, §1º c/c §5º, inciso I, da Resolução nº 36/2016- OECJP. O que foi acompanhado por unanimidade de votos por todos os Conselheiros, inclusive por esta Conselheira. Desta feita, procedo à devolução dos autos à douta Secretaria dos Órgãos Colegiados, a fim de que seja encaminhado o feito ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, membro do egrégio CSMP, tendo em vista que o douto Procurador de Justiça suso nominado já conheceu da causa, conexa (duplicidade), ainda em tramitação, inclusive pendente de pedido de cumprimento de diligência formulado pelo Nobre Conselheiro..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. REMESSA AO CORREGEDOR-GERAL. PREVENÇÃO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**4 - Processo nº 06.2020.00002695-3.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe

**Assunto:** Falsidade ideológica

**Objeto:** *Cuida-se de Procedimento Extrajudicial instaurado nesta Promotoria com o escopo de averiguar patrocínio de demandas judiciais por advogada já falecida, consoante noticiado na representação*

*inaugural.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DE NATUREZA CRIMINAL. Instaurado a partir do Ofício nº 442/2019, proveniente da 2ª Vara da Comarca de Beberibe-CE., noticiando utilização fraudulenta do nome da suposta advogada DRA.VALDETTE MASTABI, número de inscrição OAB/SP 17.283, em processos judiciais iniciados a partir do ano de 2018, não obstante seu falecimento ter ocorrido no ano de 2010. O PARQUET ADOTOU AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, TENDO REQUISITADO POR MEIO DO OFÍCIO 0127/2020/2ª PmJBBR, INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO II, DO CPP, PARA A APURAÇÃO QUANTO À PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL. CONSTA À PÁG. 101 PORTARIA Nº 90/2020 DA DELEGACIA MUNICIPAL DE BEBERIBE PARA APURAR OS FATOS OBJETO DA RECLAMAÇÃO. ASSIM, CONSIDERANDO A INSTAURAÇÃO DO IP Nº 426-106/2020, EM TRAMITE NA DELEGACIA DE BEBERIBE-CE., VERIFICOU-SE NÃO HAVER MAIS RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**5 - Processo nº 06.2021.00002184-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Objeto:** *Desde, aproximadamente, agosto de 2020, meu vizinho de nome Paulo, construiu viveiro de pássaros do lado da minha parede que é conjugada à sua residência e também em um cômodo que está em cima da casa dele, que serve também como viveiro para esses animais e que ficam, aproximadamente, a 3,5 metros dos dormitórios de minha residência, que estão provocando sérios sofrimentos mentais e físicos a mim e minha família, devido aos barulhos, com picos variáveis, dessas aves presentes nesses viveiros, além do odor provocado pelas fezes das aves que ficam em suspensão no ar.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento. IC instaurado com o objetivo de apurar denúncia formulada pelo senhor Cleiton Lisboa Brígido, em desfavor do senhor Paulo Roberto Chaves Rebouças, no sentido de que, devido à construção de um viveiro de pássaros pelo denunciado, vêm lhe ocasionando graves problemas provocados pelo odor fétido de tais aves, que ficam em suspensão no ar, além do intenso barulho provocado por esses animais e da não observância aos dias de retirada do lixo para coleta, contribuindo para a proliferação de doenças, situação levada a efeito na Rua Roberto Gradwohl, nº 275 José de Alencar CEP 60830-592, nesta urbe. O Parquet adotou as providências de praxe. Após denúncias do vizinho, Sr. Cleiton

Lisboa Brígido, à SEMACE e à Polícia Civil Ambiental, foram realizadas vistorias no local, ocasiões em que não foram constatadas irregularidades. Desse modo, considerando os transtornos causados por essas visitas, o Sr. Paulo Roberto Chaves Rebouças optou por retirar os psitaciformes de sua casa. Foto do viveiro desocupado à pág. 102. À pág. 111, despacho de regularização/arquivamento do AI nº 144484A lavrado pela AGEFIS. Note-se que, com a constatação da disposição de resíduos sólidos pelo denunciado, foi lavrado o AI nº 134387, com termo de advertência (pág. 83). Às págs. 112/118, Relatório de Vistoria da SESEC. Situação regularizada. Assim, diante das providências adotadas, o Promotor de Justiça determinou o arquivamento do procedimento e a cientificação das partes. Portanto, nos moldes da Súmula 019/2019 CSMP, homologo o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 19 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. SÚMULA 19 CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**6 - Processo nº 01.2021.00030256-7.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Pessoa Idosa

**Objeto:** *averiguar violência patrimonial coletiva perpetrada pela Associação Beneficente Amigos pela Vida em face dos idosos abrigados*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de NOTICIA DE FATO nº 01.2021.00030256-7 oriundo da 02ª Promotoria de Justiça de MARCO instaurado para averiguar violência patrimonial coletiva, EM TESE perpetrada pela Associação Beneficente Amigos pela Vida em face dos idosos abrigados. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que as alegações de violência

patrimonial não merecem prosperar, haja vista a comprovação e o conhecimento público de que a Instituição de Longa Permanência de Idosos é referência na região, pela qualidade com que desempenha suas funções, bem como, que os idosos lá abrigados são pessoas que necessitam de inúmeros cuidados médicos, razão pela qual a afirmação de que a Associação fica com o valores dos benefícios dos idosos para si é falaciosa. Ademais, a administração financeira desses benefícios possui autorização judicial. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**7 - Processo nº 01.2022.00015168-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *Senador Pompeu Denuncia de intimidação à vítima Sabrina Nascimento.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de NOTICIA DE FATO no âmbito da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU INSTAURADO a partir de e-mail enviado por Ernani Teles de Castro Júnior para a Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública PROCAP, contendo áudios atribuídos à senhora Sabrina Nascimento e fazendo referência à oitiva dessa nos autos de procedimento extrajudicial, o qual tramita na 2ª Promotoria de Justiça daQUELA Comarca. constatou-se, CONFORME CERTIDÃO DE PÁG. 13, que a documentação de fls. 1-5 é referente à Notícia de Fato de nº MP 01.2022.00002156-6, que tramita naquela Promotoria de Justiça. Ademais, o mesmo e-mail e os anexos também foram enviados para esta Promotoria de Justiça, tendo sido juntados ao referido procedimento às fls. 24-27. ocorrendo, assim, a duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto - inteligência e aplicação da Súmula nº 08/2019 - CSMP procedimento com objeto idêntico ou mais amplo - Exaurimento da atuação ministerial. decido pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-*

*procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 08 CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**8 - Processo nº 02.2022.00026387-2.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Processo sem Classe

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

**Assunto:** Processo sem Assunto

**Objeto:** *Informação indisponível*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PGA de Comunicação de Realização de Diligência solicitada pelo CSMP. Juntada ao procedimento original. Arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares*



determinadas pelo Conselheiro Relator.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**9 - Processo nº 01.2022.00019195-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Estelionato

**Objeto:** *Possível fraude na concessão de auxílio emergencial*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: comunicação de PROMOÇÃO arquivamento de NOTICIA DE FATO no âmbito da 2ª promotoria de justiça da comarca de quixeramobim. fraude no recebimento do auxílio emergencial pelo uso indevido de seus dados por terceiro não identificado, conforme págs. 1/4. auxílio emergencial instituído pelo governo federal, com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento à crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus - COVID-19 fiscalização da controladoria geral da união (cgu), ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS FATOS VENTILADOS e do ministério público federal para investigar AS IRREGULARIDADES APONTADAS, CONFORME DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, INCISO IV, c/c art. 37, inciso i, da lei complementar nº 75/93 atuação direta da união e, conseqüentemente, de investigação e de apuração extrajudicial por parte do ministério público federal. Exaurimento da atuação DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL arquivamento devido, contudo com fundamento diverso voto pela homologação de arquivamento, com declínio de atribuição ao ministério público federal..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**10 - Processo nº 09.2022.00023388-9.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** A Pedido

**Objeto:** *PEDIDO DE REMOÇÃO PARA 49ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA - ATUAÇÃO CRIMINAL (EDITAL Nº 049/2022 CSMP)*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE remoção OFERTADO PELO EDITAL Nº 049/2022 PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE (49ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA ATUAÇÃO

CRIMINAL). INTERESSADO DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, PROCURADOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 3ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: INSCRIÇÃO PARA REMOÇÃO. Impedimento do coNSELHEIRO. REQUERENTE DA REMOÇÃO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**11 - Processo nº 06.2018.00002383-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 169/2018 PROM-JECC-QXDA PROCESSO 2004.QXD.TCS.30179/06 CONTAS DA GESTÃO DA SRA. LITUANHA BARROSO DO NASCIMENTO, EX-GESTORA DO FUNDEF DE QUIXADÁ NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO, instaurado com a finalidade de apurar processo encaminhado pelo TCM-CE nº 2004.QXD.TCS.30179/06 que trata do julgamento da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação (FUNDEF) de Quixadá do exercício financeiro de 2004 de responsabilidade da Sra. Lituanha Barroso do Nascimento (ex-gestora). análise pelo membro do Parquet de toda a documentação acostada aos autos. ocorreu a prescrição das pretensões penal e administrativa em relação aos fatos expostos no Acórdão n. 2.725/2011 do TCM/CE, confirmado, ao final, pelo acórdão 5894/2012; e a pena pecuniária imposta foi devidamente quitada pela demandada; de modo que inexistente outra medida, judicial ou extrajudicial, a ser adotada por este Órgão do Ministério Público. DILIGÊNCIA REQUERIDA POR ESTA RELATORA ÀS PÁGS. 7481/7483, DEVIDAMENTE CUMPRIDA COM A CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. Súmula 21/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 21 CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**12 - Processo nº 09.2017.00001990-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Croátá

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Portaria 02/2017*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 001/2017. Promotoria de Justiça de Croata/CE. Ausente páginas do Procedimento Administrativo. Faz necessário a digitalização dos autos físicos deste procedimento em sua integralidade para o sistema SAJ-MP. Baixo os autos em diligência para que o Promotor de Justiça citado apresente os autos do Procedimento Administrativo com todas as folhas, especialmente com o Despacho de Arquivamento e as intimações dos interessados sobre o arquivamento. Converte, portanto, o julgamento em diligência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pela Conselheira-Relatora.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

*ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**13 - Processo nº 06.2019.00000403-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Entidades de atendimento

**Objeto:** *Investigar a falta de repasse do valor conveniado entre a Prefeitura de Fortaleza e ONGS Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima e Instituto Maria da Hora, que prestam serviços de acolhimento institucional.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Medidas de Proteção. Acolhimento Institucional. Procedimento instaurado para investigar a falta de repasse do valor conveniado entre a Prefeitura de Fortaleza e ONGS (Organizações não governamentais) Centro de Formação e Inclusão Social Nossa Senhora de Fátima e Instituto Maria da Hora. Prestadores de serviços de acolhimento familiar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza. Diligências realizadas pelo Parquet. Ofício expedido à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SETRA) solicitando informações. Verificou-se atraso em alguns repasses de verbas federais. Com relação aos repasses municipais, a SETRA vem envidando todos os esforços no sentido de colocá-las em dia. Irregularidades apontadas sanadas. Convênios Firmados entre Prefeitura de Fortaleza e as entidades. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas do arquivamento às fls. 247/258. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**14 - Processo nº 06.2019.00000423-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Exploração Sexual

**Objeto:** AVERIGUAR OS SUPOSTOS CASOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM CASA DE PROSTITUIÇÃO, NA CIDADE DE FORTALEZA.

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**15 - Processo nº 06.2019.00000460-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Entidades de atendimento

**Objeto:** *Averiguar os supostos maus tratos sofridos pelas crianças Paulo Calebe Moraes da Silva e Clara Letícia Moraes da Silva, na Unidade de Acolhimento Institucional Tia Júlia, durante o período que estiveram acolhidos na instituição.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude. Medidas de Proteção. Unidades de Acolhimento. Apuração de denúncia dando conta de supostos maus tratos sofridos pelas crianças P. C. M. da S. e C. L. M. da S., na Unidade de Acolhimento Institucional Tia Júlia, durante o período que estiveram acolhidos na instituição. Relatório Psicossocial do CREAS há relatos de maus tratos às crianças Paulo Calebe e Clara Letícia, por parte de funcionários, na unidade de acolhimento institucional Tia Júlia, no período em que estiveram acolhidas na unidade (14/10/2016 a 24/04/2017). Diligências realizadas pelo Parquet. Oitiva da Sra. Luiza Helena Paiva Frota, Coordenadora da Unidade de Acolhimento Tia Júlia, bem como da Sra. Iraneide Maria, assistente social e Sr. Antônio Rogério Paulo de Sousa, psicólogo. Expedição de ofício enviado à Delegada titular da DCECA solicitando a instauração de Inquérito Policial para apurar a denúncia - IP 312-267/2018 (fls. 203/241). Relatório Final emitido pela DCECA - fls. 345/348, indicando delitos previstos nos artigos 136/CP (Maus-tratos) e art. 232, Lei nº 8.069/90 (ECA) cometidos em face das vítimas. Medidas Judiciais. Verificou-se que os denunciados não mais fazem parte da equipe de cuidadores, bem como a coordenadora do local à época não mais desempenha a função. Os envolvidos foram devidamente afastados do acolhimento, o que esgota o potencial risco existente a título de tutela coletiva. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente científicadas do arquivamento às fls. 368/375. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**16 - Processo nº 06.2019.00002225-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Acumulação de Cargos

**Objeto:** *Compareceu a esta promotoria o(a) declarante que solicitou sigilo sobre sua identificação, por temer sofrer represálias, e informou o seguinte: que a pessoa de Gabriela Gondim Alves, assistente social, é servidora efetiva do município de Ibicuitinga, no cargo de assistente social, desde o ano de 2016, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais; que Gabriela Gondim Alves também passou a ser servidora efetiva neste município de Quixadá, igualmente no cargo de assistente social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo tomado posse em 11/06/2019. Que desde então, a pessoa de Gabriela Gondim Alves está exercendo o cargo de assistente social simultaneamente nos municípios de Quixadá/CE e Ibicuitinga/CE, ambos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, acreditando o(a) declarante se tratar de acumulação ilícita de cargos públicos. Que a pessoa de Gabriela Gondim Alves também trabalha como professora na faculdade Cisne durante o período noturno e também está cursando mestrado acadêmico da Universidade Estadual do Ceará, campus de Limoeiro do Norte/CE, não sabendo precisar o horário em que o referido mestrado está sendo cursado, mas acredita que seja em horário coincidente com a jornada de trabalho semanal. Que segundo informações obtidas pela declarante, a pessoa de Gabriela Gondim Alves só cumpre horário no município de Ibicuitinga durante um ou dois dias na semana. Que apresenta essas informações a esta promotoria de justiça solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar suposto acúmulo indevido de cargos por parte da servidora Gabriela Gondim Alves Assistente Social. Servidora com vínculos nos municípios de Ibicuitinga e Quixadá. Profissão da área da saúde devidamente regulamentada. Permissivo constitucional. Participação no curso de mestrado no horário de trabalho. Ausência de comprovação de irregularidade. Servidora que obteve licença para afastamento com a devida compensação (fls. 175/195). Ausência de irregularidades no caso sob análise. Arquivamento (fls. 297/302). Notificação às fls. 303/304. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**17 - Processo nº 06.2021.00001073-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jucás

**Assunto:** Enriquecimento ilícito

**Objeto:** *CRUZAMENTO DE DADOS DE SERVIDORES E RECEBEDORES DO AUXÍLIO-EMERGENCIAL EM BUSCA DE POSSÍVEIS FRAUDES*

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**18 - Processo nº 06.2021.00002078-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

**Assunto:** Contra a Mulher

**Objeto:** *Trata-se de PIC instaurado a partir da evolução dae Notícia de Fato nº.01.2021.0000191-0 encaminhada a este Órgão de Execução através da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Maracanaú-CE (Ofício nº.54/2021), informando que foi recebido o Ofício nº.0441/2021/OUVMP/PGJ relatando que foi registrado no Disque 100 no dia 25/01/2021 denúncia (protocolo nº.501746) suposto caso de violência doméstica e familiar contra a vítima, Sra. Daiana Freitas da Costa, Telefone nº.85-9-9687-9289, residente na Rua 07, casa n.13, Bairro Industrial, Maracanaú-CE, próximo a padaria da Vera, perpetrada, em tese, pelo cidadão Walmir Miguel de Melo Vitoriano.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

null.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**19 - Processo nº 06.2021.00002211-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Trata-se de Notícia de Fato acerca da contratação de profissionais pela Prefeitura Municipal de Caucaia em desrespeito aos princípios da Administração Pública, em desrespeitos as Leis de Licitação Pública.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA Cuida-se de reclamação acerca de possível aquisição de kits alimentares e cestas básicas aos alunos da rede pública sem a comprovação do devido processo licitatório. Denúncia já apreciada no Inquérito Civil Público, sob o nº 06.2021.00001807-9. Duplicidade caracterizada. Denúncia de contratações irregularidades de contratações na área da educação. Cópia remetida para ser distribuída entre as promotorias com competência na área da Educação. Arquivamento (fls. 71/72). Notificação fls. 76/80. É O RELATÓRIO. Detectada a duplicidade de objeto, torna-se necessário o arquivamento do feito duplicado, em face de sua desnecessidade. Verificada a incompetência para atuar em matéria estranha a sua competência, deve ser remetida cópia e arquivado o feito de origem, haja vista que existe mais de um objeto a ser analisado. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.



DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**20 - Processo nº 10.2022.00000017-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Objeto:** *Realização de correição*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária realizada na Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Cíveis da Comarca de Fortaleza/CE. Secretário-Executivo: Dr. Ricardo de Lima Rocha - Portaria nº 4279/2021, de 03 de dezembro de 2021. O membro reside na comarca de sua titularidade. Anexou atas de reuniões mensais Setembro de 2021 a Janeiro de 2022. Informação de que não tramitava qualquer processo administrativo visando apurar infração disciplinar de servidor. Encontrava irregular com o envio dos quadros estatísticos e relatórios de atividades à Corregedoria-Geral. Possui Regimento Interno - fls. 62/66, publicado no DOE do MP nº 673, de 01 de novembro de 2019. Recomendação expedida (fls. 118/119), para regularidade nos procedimentos extrajudiciais. Cumprimento integral (fls. 129/132). Secretaria-Executiva devidamente saneada. Homologação da correição. Arquivamento do procedimento administrativo..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**21 - Processo nº 06.2022.00000415-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Carnaubal (Fora de Uso)

**Assunto:** Prestação de Contas

**Objeto:** *APURAR PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCE, DO VEREADOR FRANCISCO FERREIRA LIMA (CHICO DILA).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARNAUBAL Inquérito Civil Público que visa apurar os fatos apurados na Prestação de Contas nº 13581/2018-8, que gerou o Acórdão nº 01671/2021-TCE. que julgou irregulares as contas do exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do

Sr. Francisco Ferreira Lima, então presidente da Câmara de Vereadores de Carnaubal. Ação Civil Pública de nº 08000003-22.2022.8.06.0061, para apurar o objeto da presente demanda. Exaurimento do objeto da presente demanda. Arquivamento do feito às fls. 232/237. Interessado fora notificado do arquivamento (fls. 247). Cumprimento do dever funcional. **HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.**

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**22 - Processo nº 09.2022.00024522-0.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Assunto:** Compromissos e Eventos Oficiais

**Objeto:** *Relatório da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCGMPEU - Lançamento do Movimento Nacional em Defesa das Vítimas*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM INSTITUCIONAL À BRASÍLIA-DF - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO - CNCGMPEU - LANÇAMENTO DO MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DAS VÍTIMAS CONHECIMENTO REMESSA À SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS PARA ANOTAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO REPRESENTANTE MINISTERIAL..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. VIAGEM INSTITUCIONAL. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**23 - Processo nº 06.2014.00000771-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Limite de Carga Horária - Jornada Semanal

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PA N. 05/2012 Lotação de professores e carga horária de trabalho em escola pública estual localizadas no município de Crato*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO. Denúncia feita pela Sra. Antônia Lucivânia da Silva acerca da irregularidade da Portaria nº 03/2012, que trata lotação dos professores da rede estadual de ensino. Informações prestadas pela SEDUC, atestando a regularidade da portaria em questão e os critérios adotados para a escolha da lotação (fls. 390/394). Resposta da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE, com os nomes e lotações dos professores mencionados na denúncia no ano de 2012 (fls. 432/514. Recomendação expedida fls. 523/525. Despacho de arquivamento de fls. 548/557, atestando a inexistência de irregularidade que possa caracterizar ato de improbidade administrativa, e, caso fosse constatado, haveria a incidência da prescrição nos termos do art. 23, inciso I, da Lei nº 8.429/92. Notificação dos interessados às fls. 562/616. Esgotadas as diligências. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ANALISADA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**24 - Processo nº 01.2019.00002592-1.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

**Assunto:** Estupro

**Objeto:** *Encaminhamento do Conselho Tutelar, dando conta de possível abuso sexual contra menores*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA INVESTIGAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONSTATAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL JÁ CONCLUÍDO E REMETIDO AO JUDICIÁRIO. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET DE PRIMEIRO GRAU. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. Diligência cumprida. Retorno dos autos ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**25 - Processo nº 06.2019.00003130-1.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

**Assunto:** Abandono Intelectual

**Objeto:** *Termo de declarações Jeronimo Soares da Silva: Noticia - Violação - Direitos da Criança - Abandono Gerônimo Soares da Silva*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato. Declarações prestadas por adolescente acerca de suposto abandono enfrentado. Ofício ao CREAS, ao Conselho Tutelar, à Polícia Civil e ao Gestor do Cadastro Único. Em audiência, constatou-se a ausência de situação de vulnerabilidade e que o reclamante já atingiu a maioria. Exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 017/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração de abandono material/intelectual de genitora/reclamada de filho, adolescente. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, a parte reclamada. Impõe-se a conversão do julgamento da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**26 - Processo nº 06.2020.00000326-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Mauriti

**Assunto:** Encaminhamento à família ou curador

**Objeto:** *Apurar a situação da idosa, MARIA DE LURDES DA SILVA, conforme pedido do CREAS no Ofício 121/2019.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti, instaurado para apurar convivência de pessoa idosa. Situação degradante. Decisão de arquivamento lastreada na modificação fática. Apoio da sobrinha, que inclusive interpôs ação de curatela. Não se vislumbra situação de risco a envolver a idosa. Repercussão na seara criminal. Diligência para apuração de eventuais fatos penalmente relevantes. Devolução dos autos à Promotoria de Origem. Despacho Monocrático..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**27 - Processo nº 06.2020.00000694-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Objeto:** *INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. ANO 2011. PROCESSO N: 2011.CAU.PCS.10432/12*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia/CE. Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caucaia/CE, relativa ao exercício financeiro de 2011. Através do Acórdão TCE/CE nº 2591/2018, a Corte de Contas julgou regulares com ressalva as contas, aplicando multa no valor de R\$ 1.572,49 (mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), sem imputação de débito e nota de improbidade. PGE informou que a multa foi inscrita na Dívida Ativa, colacionando respectiva Certidão. Após instrução, promoveu-se o arquivamento do feito, considerando que não subsiste fundamento para a instauração de qualquer medida judicial. Exaurimento da atuação em sede administrativa. Aplicação da Súmula nº 021/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**28 - Processo nº 06.2020.00000709-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Objeto:** *Denúncia de invasão de logradouro público, levado a efeito na Rua João Batista s/nº, Bairro Passaré em confluência com a Rua Ana Coelho Santiago, por parte do Sr. Wellington Silva Oliveira, (próximo ao Núcleo da Sefaz), o qual edificou em via pública, fechando o acesso dos transeuntes, um muro com portão.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil Público. Diligências para instrução do feito. Retorno à Secretaria do CSMP para cumprir expediente..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**29 - Processo nº 06.2020.00001610-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Fauna

**Objeto:** *A Denúncia é referente duas irmãs (Valeska e Sandra), que estariam criando por volta de 20 (vinte) gatos, em sua residência localizada na Rua Mestre Rosa, nº. 405, no Bairro José Bonifácio, em Fortaleza/CE. Informa ainda que já foi em vários locais e registrou a denúncia e até o momento nada foi resolvido. Por fim, solicita providências do Ministério Público no presente caso.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil público no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza. Inquérito Civil para apurar denúncia referente à criação de 20 (vinte) a 30 (trinta) gatos, que estariam sofrendo maus tratos e ocasionando mau cheiro, quebra das telhas da vizinhança e deixando fezes nas calçadas. Realizadas diligências, verificou-se a improcedência da denúncia. Cumpridas todas as medidas cabíveis nessa esfera, promoveu-se o arquivamento do feito. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**30 - Processo nº 06.2020.00001848-6.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

**Assunto:** Esbulho / Turbação / Ameaça

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: NF 39/2019 PIC resultado da evolução da NF 012.2019.00008067-0. Ocupação indevida na área da Ferrovia Transnordestina em Baturité. Possível furto de dormentes.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Baturité, INSTAURADO PARA APURAR OCUPAÇÃO INDEVIDA EM ÁREA



ONDE RESTOU DESATIVADA LINHA FÉRREA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, COM DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DANIFICAÇÃO DE TRILHOS. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DESPACHO MONOCRÁTICO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**31 - Processo nº 06.2020.00002682-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Fauna

**Objeto:** *Cópia do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00003014-6 a esta Secretaria Executiva, em decorrência do despacho de arquivamento proferido às fls. 20/22. Procedimento Administrativo instaurado na 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, para apuração de denúncia de suspensão temporária do atendimento veterinário no Hospital Veterinário da Universidade Estadual do Ceará, causando prejuízos a população que não dispõe de recursos financeiros para despesas veterinárias.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil no âmbito da 134ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Funcionamento do Hospital Veterinário da UECE. Ausência de comprovação da efetiva notificação das partes sobre a promoção de arquivamento. Devolução dos autos à Promotoria de Origem. Despacho Monocrático..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**32 - Processo nº 06.2021.00000153-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

**Assunto:** Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

**Objeto:** *Lixão.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de procedimento investigatório criminal no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria. Apuração sobre questão ambiental relativa a destinação de resíduos sólidos dos Municípios do Estado Ceará, dentre os quais figura Santa Quitéria. notificação do ex-gestor, ora investigado, bem como da Secretária de Meio Ambiente da época para apresentarem manifestação. O ex-prefeito se manifestou no sentido de que na época não era o gestor, bem como alegou que no período de sua gestão o Município de Santa Quitéria não detinha recursos financeiros mínimo para construir aterro sanitário. Ademais, acrescentou que diante da insuficiência de meios pecuniários, o Estado do Ceará celebrou e incentivou consórcio com inúmeros Municípios com o objetivo de instalar novo aterro sanitário em Nova Russas para atender a toda região local, abrangendo Santa Quitéria. Ademais, aduziu que o Município de Santa Quitéria teria até 2024 para dar destinação adequada aos resíduos sólidos, tendo em vista os preceitos legais do art. 54, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Ministério Público interpôs Ação Civil Pública registrada sob o n.º 0001231-35.2017.8.06.0160, a qual teve o mérito deferido parcialmente, dentre os deferimentos, ressaltou a estipulação do prazo de 01 (um) ano para o Município implantar o aterro sanitário. No entanto, a administração direta apresentou recurso em face da decisão, estando atualmente pendente de julgamento. considerando que o Município se encontra dentro do prazo para implantar aterro de resíduos sólidos (art. 54, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010) e ausência de dolo na conduta do gestor responsável no período da fiscalização realizada, resolveu a promotora de justiça

arquivar o Presente Pic. Cumprimento do dever funcional. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DESPACHO MONOCRÁTICO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**33 - Processo nº 06.2021.00000242-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Grupo de Trabalho - COVID - 19

**Assunto:** Quadriilha ou Bando

**Objeto:** *Procedimento investigatório voltado à apuração de eventos clandestinos ocorridos durante período de pandemia, em desconformidade com as regras sanitárias estaduais estabelecidas.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal oriundo do GRUPO DE TRABALHO COVID-19. Feito instaurado em decorrência de inúmeras publicações por diversos veículos de comunicação tratando da realização de eventos clandestinos com reunião de inúmeras pessoas, em flagrante desrespeito às normas sanitárias estabelecidas pelo Decreto nº. 33.510, de 16/03/2020. DILIGÊNCIAS ADOTADAS, COMO expedição de Recomendação ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará E a instauração de diversos procedimentos policiais (Termos Circunstanciados de Ocorrência). ausência de fatos concretos específicos a serem investigados nestes autos. Desnecessidade de adoção de medidas judiciais. Arquivamento. Encaminhamento ao CSMP para homologação. Aplicação da Súmula nº 022/2019-CSMP. exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICa. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**34 - Processo nº 06.2021.00000390-9.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Competência do Órgão Fiscalizador

**Objeto:** *Representação para apuração de eventual irregularidade Referente: Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Ceará e Estatuto da Polícia Civil*

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil público no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE. Inquérito Civil para investigar possível irregularidade do Sr. David Landim Soares, que supostamente teria violado o regime jurídico único dos servidores civis do Estado do Ceará, pois figura como sócio-administrador de empresa privada ao mesmo tempo em que possui vínculo com o serviço público estadual, na condição de servidor efetivo da Perícia Forense do Estado. Representado pediu exoneração em 30/09/2021. Ausência de comprovação de dolo da conduta e, portanto, de ato de improbidade administrativa. Cumpridas todas as medidas cabíveis nessa esfera, o Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do ICP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..*

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**35 - Processo nº 06.2021.00000684-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Sistema Único de Saúde (SUS)

**Objeto:** *Assunto: Aglomeração em transporte público - Descrição: Ola bom dia , parquet responsável por ação civil pública , lei 7347/85 , por defender os direitos coletivos , venho que se averigüe e adeque os transportes do município de Potira , Caucaia , em especial a empresa de transportes VITÓRIA , pois a demanda pela utilização é grande , já em contrapartida o número são poucos, e com isso , nós usuários todos aglomerados e com capacidade acima da lei , pra um transporte urbano , e em especial ao momento que nos encontramos devido ao vírus , onde normas de saúde pública , devem ser tomadas ,em especial ao distanciamento , pois as tarefas voltaram gradativamente , porém o vírus não , e nem a vacina , e estamos vendo uma segunda recontaminação , e para nos resguardar nosso direito a saúde , previsto constitucionalmente no artigo 196 , peço lhe que sejam tomadas medidas necessárias para o bem estar físico , mental , psicológico que é a saúde , dever do poder público e que seja aumentada a frota ,respeitando assim as normas de saúde pública e que vidas em especial de nós ,usuários sejam preservadas ,e que as medidas de proteção ao vírus sejam instaladas !. Endereço: Potira, caucaia. Pessoas: Passageiros do transporte público. Testemunhas: Passageiros do transporte público. Justificativa: Por medo de represálias.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA. APURAÇÃO DE SUPOSTA SUPERLOTAÇÃO DOS TRANSPORTES COLETIVOS DA EMPRESA VITÓRIA, NO BAIRRO POTIRA, EM CAUCAIA. APÓS DILIGÊNCIAS, EM RESPOSTA DA EMPRESA E DO MUNICÍPIO, FOI INCREMENTADO 01 (UM) VEÍCULO PARA CADA ROTA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VITÓRIA, NORMALIZANDO O NÚMERO DE PASSAGEIROS E EVITANDO AGLOMERAÇÕES. CUMPRIMENTO DE NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 33.510, DE 16/03/2020, O QUE DISPENSOU A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. CONSIDERADAS CUMPRIDAS TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS NESSA ESFERA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**36 - Processo nº 06.2021.00000710-5.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Patrimônio Cultural

**Objeto:** *Inquérito Civil Público instaurado, mediante Portaria nº 0026/2021/135ªPmJFOR de 19-04-2021, para investigação acerca do estado de conservação e acompanhamento do restauro da Casa do Português, localizada na Avenida João Pessoa, n.º 5094, Bairro Damas, no município de Fortaleza/CE, bem tombado definitivamente pelo Decreto Municipal 13.036/2012. Palavras-chaves: Bem tombado definitivamente. Casa do Português. Investigação do estado de conservação. Acompanhamento de restauro. Patrimônio Cultural.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 135ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEAMENTO URBANO DE FORTALEZA). PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM TOMBADO CASA DO PORTUGUÊS. EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO COM O MESMO OBJETO E PARTE, INCLUSIVE COM AÇÃO CIVIL PÚBLICA INSTAURADA A PARTIR DAQUELE ICP. LITISPENDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08/2019. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**37 - Processo nº 06.2021.00001558-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jaguaribe

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Objeto:** *CAOMACE INSTAURAÇÃO DE IC OBJETIVO APURAR A ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO QUANTO À CAPACIDADE PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES*

*CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO E AO LICENCIAMENTO DAS INTERVENÇÕES DE IMPACTO LOCAL, COM BASE NO ART 6 DA RESOLUÇÃO 07/2019 COEMA-CE*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público instaurado para apurar se o Município de Jaguaribe possui órgão ambiental, política municipal do Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente e equipe profissional. Demonstração de estrutura mínima de proteção ambiental. Exaurimento da atribuição administrativa. Cumprimento do dever funcional. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**38 - Processo nº 06.2021.00001719-1.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Assunto: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Descrição: O gestor da Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará dispensou licitação e contratou, conforme DOE do dia 27/05/2020, a empresa MAPE FRETAMENTO E TURISMO DO CEARÁ LTDA no valor global de 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais) para serviço de locação de 15 (quinze) veículos tipo ônibus, para o transporte diário e eventual de servidores e colaboradores do órgão, lotados nas Unidades Prisionais localizadas na Região Metropolitana de Fortaleza. Ocorre que a referida contratação não tem caráter emergencial, conforme os ditames da lei 13.979/2020, atenta contra o princípio da economicidade, do processo licitatório pelos seguintes motivos: 1. contrato atual poderia ser prorrogado ou aditivado; 2. capital social de 10.000 reais da empresa na RFB; 3. são poucas pessoas que usam o serviço no ônibus com mais de 30 (trinta) leitos; 4. se fosse ofertado um auxílio-transporte sairia 80% do valor do contrato, tendo em vista que apenas 10% dos colaboradores utilizam o serviço. Obs 1: Em rápida pesquisa no Google, a MAPE possui vários contratos com os órgãos públicos, como DETRAN, Governo do Estado. Obs 2: O Sr. Pedro Jorge Landim da Silveria, sócio-administrador, da referida empresa foi candidato de direito da Unifor na PR/CE em 2016.1, conforme link do Google, o que pode demonstrar que a empresa tem "outro" proprietário. . Endereço: Fortaleza. Pessoas: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Testemunhas: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Justificativa: Em resposta, a SAP pode alegar que não há linha de ônibus, o que não deve prosperar por haver linhas do terminal Messejana até as unidades prisionais. Sugere-se um TAC para ter linhas diretas e o anulação do referido contrato por causar dano ao erário. .*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, instaurado para suposta irregularidade praticada pelo Sr. Secretário de Administração

Penitenciária, por meio de dispensa de licitação da empresa MAPE Fretamento. Distribuição indevida a este Conselheiro face a prevenção do Conselheiro Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro. Necessidade de redistribuição por Prevenção..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *solicito a inclusão em pauta presencial*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**39 - Processo nº 06.2021.00001828-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caridade

**Assunto:** Dispensa

**Objeto:** *Apurar e identificar possíveis irregularidades no Processo de Dispensa de Licitação nº 2017031001-PD, que tinha por objeto a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Paramoti.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da Promotoria de Justiça de Caridade, instaurado para averiguar possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação nº 2017031001-PD, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Paramoti. Ausência de irregularidades. Constatação do exaurimento da atuação ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*



*narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**40 - Processo nº 06.2021.00001829-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Caridade

**Assunto:** Dispensa

**Objeto:** *Apurar e identificar possíveis irregularidades no Processo de Dispensa de Licitação nº 2017031701-PD, que tinha por objeto a locação de veículos destinados a manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de paramoti, em caráter emergencial.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da Promotoria de Justiça de Caridade, instaurado para averiguar possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação nº 2017031701-PD, cujo objeto é a locação de veículos destinados à manutenção das atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paramoti, em caráter emergencial. Ausência de irregularidades. Constatação do exaurimento da atuação ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**41 - Processo nº 06.2021.00002183-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Proc. 07973/2011-1*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil público no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza/CE. Tomada de Contas Especial da Secretaria do Esporte do Ceará, referente ao Convênio celebrado com a Federação Cearense de Surfe, representada pelo Sr. Amélio Gomes Rolim Júnior. Através do Acórdão TCE/CE nº 1980/2020, a Corte de Contas julgou irregulares as contas, aplicando sanção consistente em débito no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) e multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do débito. Os valores foram inscritos na Dívida Ativa, com respectivas Certidões. Após instrução, promoveu-se o arquivamento do feito, considerando que não subsiste fundamento para a instauração de qualquer medida judicial. Exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**42 - Processo nº 06.2021.00002197-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Procedimento Preparatório instaurado para que seja apurado responsabilidade por eventual prática de improbidade administrativa, por parte da Secretária de Saúde de Juazeiro do Norte, a Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, decorrente da falta de imunizantes para aplicar a 2ª dose nos idosos residentes no município; ato tipificado no Art. 11, II da Lei nº 8429/1992.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte/CE. Procedimento instaurado para apurar possíveis irregularidades na operacionalização da campanha de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, ante a suposta ausência de pedido de reposição dos imunizantes pela Secretária Municipal de Saúde e comprometimento do avanço da imunização dos utentes dentro do denominado grupo de risco. Ausência de comprovação de dano ao erário. Após instrução, promoveu-se o arquivamento do feito, considerando que não subsiste fundamento para a instauração de qualquer medida judicial. Constatação do exaurimento da atuação administrativa. Aplicação da Súmula nº 021/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento Preparatório. Notícia de irregularidades na operacionalização da campanha de vacinação contra COVID-19 no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, ante a suposta ausência de pedido de reposição dos imunizantes pela Secretária Municipal de Saúde e comprometimento do avanço da imunização dos utentes dentro do denominado grupo de risco. Não cientificação de parte interessada essencial, o MPF reclamante. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento a quo em diligências sanatórias. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**43 - Processo nº 10.2021.00000155-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Objeto:** *Realização de correição*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMIRIM E VINCULADA DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO CURU, COM A CIÊNCIA PRÉVIA da Promotora de Justiça, Dra. Ana Carolina Lima Pinheiro de Albuquerque, titular da Unidade Ministerial. RESIDÊNCIA DO MEMBRO NO MUNICÍPIO DE SUA LOTAÇÃO FUNCIONAL. Em face das férias do Promotor de Justiça Dr. Marlon Welter, a Dra. Ana Carolina Lima Pinheiro de Albuquerque foi designada para exercer função eleitoral perante a 23ª Zona (Uruburetama). IRREGULARIDADES PONTUAIS QUE DEMANDARAM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO (FLS. 430/436). PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 2.5 DA RECOMENDAÇÃO) E CUMPRIMENTO DOS DEMAIS ITENS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO. ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**44 - Processo nº 01.2021.00034277-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Porteiras

**Assunto:** Abuso de Poder

**Objeto:** *Trata-se de informações acerca desvio na entrega de cisternas, do projeto do Governo, onde o vereador Marcondes Xavier estaria beneficiando apenas seus familiares.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Porteiras, a partir de informações recebidas através de WhatsApp Business, acerca de desvio na entrega de cisternas do Projeto do Governo Federal, onde o vereador Marcondes Xavier de Souza estaria beneficiando apenas seus familiares, no Sítio Vieira, zona rural do município de Porteiras. O prefeito municipal informou que compete ao ministério do Desenvolvimento Social a execução do Programa Cisternas e que na atual gestão (2017 a 2022) o município de porteiras não foi contemplado com nenhum projeto desta finalidade. Entendeu o Promotor de Justiça que o feito é de atribuição do Ministério Público Federa. Reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Observância da Súmula nº 007/2018-CSMP. Homologação do declínio de atribuições..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**45 - Processo nº 01.2021.00034997-4.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *ofício subscrito pelo Vereador Gleison Feitosa, narrando, situação de descumprimento de Decreto Estadual que estabelecia medidas de isolamento social para enfrentamento a COVID-19, para fins de apuração de possível improbidade administrativa, a medida que a situação envolve a Prefeita, o Vice-Prefeito e a Presidente da Câmara Municipal desta urbe.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé. Procedimento instaurado através de manifestação subscrita pelo Vereador Gleison Feitosa, para fins de apuração de possível ato de improbidade administrativa em desfavor da Prefeita, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista possível descumprimento de Decreto Estadual que estabelece medidas de isolamento social para enfrentamento a COVID-19. À fl. 59, promoveu-se o arquivamento do feito, pois a demanda encontra-se judicializada, tornando-se desnecessária a propositura de demanda judicial sobre o mesmo caso. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Notificações às fls. 60/70. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**46 - Processo nº 10.2021.00000185-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Objeto:** *Realização de correição*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMBORIL, COM A CIÊNCIA PRÉVIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA, DR. GLEYDSON LEANNDR O CARNEIRO PEREIRA, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUSSAS. RESIDÊNCIA DO MEMBRO NO MUNICÍPIO DE SUA LOTAÇÃO FUNCIONAL. EXERCE FUNÇÃO ELEITORAL PERANTE A 61ª ZONA (TAMBORIL). o representante do Ministério Público correicionado encontrava-se inadimplente quanto ao encaminhamento das Resenhas Estatísticas à Corregedoria Geral do MPCE. IRREGULARIDADE Sanada. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA (FLS. 349/355). PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE ALGUNS ITENS (2.12, 3.11 E 3.13) E CUMPRIMENTO DOS DEMAIS ITENS (FLS. 364/369). HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**47 - Processo nº** 01.2021.00036114-5.

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Milagres

**Assunto:** Maus Tratos

**Objeto:** *Apurar denúncia de agressão e desinteresse na guarda dos filhos, por parte da Sra. Maria Zildene da Silva, consoante relatório do Conselho Tutelar de Abaiara.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA Promotoria de Justiça de Milagres. Procedimento instaurado para apurar possível situação de maus tratos das crianças Laura Ravenna da Silva Gonçalves (02 anos) e Helloá Zabelly da Silva Gonçalves (06 anos), praticada, em tese, pela genitora Sra. Maria Zildene da Silva. Inquérito policial nº 0200183-92.2022.8.06.0124 instaurado, conforme consulta ao e-saj. Notificação dos interessados às fls. 21/22. Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**48 - Processo nº 06.2021.00002846-6.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2011- PROCESSO MIGRADO DO TCM (SGP). Nº DO PROCESSO TCM: 1036012. Data da Chegada na Promotoria em 20/07/2021*

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA. Procedimento instaurado com o fim de apurar irregularidades e eventuais atos de improbidade administrativa apontadas no Acórdão nº. 07092/2016 do Tribunal de Contas do Estado - TCE das contas da Secretaria Municipal de Educação, do exercício financeiro de 2011, tendo como gestora à época, a Sra. Maria do Carmo Mendes. instrução realizada. não se identificou condutas típicas criminais ou infrações administrativas dolosas aptas ao ajuizamento de ação penal ou ação de improbidade em desfavor da investigada. Ausência de dolo específico da agente pública na prática de atos de improbidade administrativa. Arquivamento. Conversão do julgamento em diligência complementar. Retorno à origem. Diligência cumprida. Retorno dos autos ao CSMP. exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional.*

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**49 - Processo nº 06.2022.00000003-8.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Mombaça

**Assunto:** Estelionato

**Objeto:** A SRA. ANTÔNIA JOSIMEIRE MARTINS VIEIRA ESTE ÓRGÃO DO MPCE, ATRAVÉS DO APLICATIVO WHATSAPP, A FIM DE OBTER MAIORES ORIENTAÇÕES QUANTO A SITUAÇÃO RELATADA NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 502-317/2021.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Mombaça. Feito instaurado a partir do recebimento de denúncia formulada pela Sra. Antônia Josimeire Martins Vieira, que afirma que seu pai, José Martins Vieira, realizou um depósito no Banco do Nordeste na própria conta, na quantia de R\$ 2.500,00, sendo creditado apenas R\$ 2.000,00, não constando a diferença de R\$ 500,00. Requisição à Polícia Civil para instauração de procedimento policial para investigação do fato. Delegado de Polícia Civil de Mombaça/CE não instaurou Inquérito Policial, face a ausência de informações preliminares que configurassem potencialmente quaisquer dos tipos penais existentes em nosso ordenamento jurídico e pelas incoerências apresentadas nas informações prestadas no aludido expediente, as quais acarretaram na absoluta atipicidade do fato. Ausência de indícios contundentes que autorizem a deflagração de ação penal. Esclarecimentos encaminhados pelo banco do nordeste. Arquivamento. Desnecessidade de adoção de medidas judiciais. Encaminhamento ao CSMP para homologação. Aplicação da Súmula nº 022/2019-CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**50 - Processo nº 06.2022.00000130-4.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Provimento de Cargos



**Objeto:** Apurar notícia de possível ocorrência de nomeação irregular do Senhor Procurador-Geral do Município de Caucaia.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento em Procedimento Preparatório ao Inquérito Civil Público. Diligências para instrução do feito. Juntada do recurso administrativo interposto no Protocolo nº 02.2022.00032551-0. Retorno à Promotoria de Origem para Contrarrazões. Despacho monocrático..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**51 - Processo nº 01.2022.00009903-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Quiterianópolis

**Assunto:** Gênero

**Objeto:** *Assunto: SPS- OISOL- PROTOCOLO 914552- VIOLÊNCIA CONTRA POPULAÇÃO LGBT- QUITERIANÓPOLIS - Descrição: VINHA VIVENDO UM RELACIONAMENTO ABUSIVO COM O SUSPEITO. ALÉM DAS VIOLÊNCIAS PSICOLÓGICAS, VIOLÊNCIA VERBAL E MORAL, VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E ATÉ CHEGOU AO PONTO DA VIOLÊNCIA FÍSICA, O SUSPEITO TEM VÍDEOS ÍNTIMOS DA VÍTIMA E ESTÁ AMEAÇANDO DE DIVULGAR ESSES VÍDEOS E EXPOR A VÍTIMA CASO ELE FAÇA UMA DENÚNCIA POR AS VIOLÊNCIAS SOFRIDAS, O SUSPEITO É AMIGO DE TODOS OS POLICIAIS E SABE SE A VÍTIMA O DENUNCIAR. ALÉM DESSA EXPOSIÇÃO PODER AFETAR O TRABALHO DA VÍTIMA POIS ELE É PSICOLOGO NA CIDADE E POR SER CIDADE PEQUENA LOGO TODOS VÃO SABER O SUSPEITO AFIRMA QUE VAI DETURPAR A IMAGEM DA VÍTIMA NA CIDADE. A VÍTIMA ACRESCENTA QUE O SUSPEITO ESTÁ LEVANDO ADOLESCENTES PARA CASA E ESTÁ OFERECENDO BEBIDAS, CIGARROS E ORGIA PARA ESSES ADOLESCENTES. ONTEM DIA*

27.11.2021 QUANDO HOUVE A AGRESSÃO FÍSICA COMO CONSTA NOS VÍDEOS A VÍTIMA CHAMOU A POLÍCIA E INFORMOU TODO OCORRIDO PORÉM PELOS PMS SEREM AMIGOS DO SUSPEITO NÃO FIZERAM NADA A RESPEITO NEM PELA AGRESSÃO QUE A VÍTIMA SOFREU E NEM PELA PRESENÇA DOS MENORES DA RESIDENCIA O SUSPEITO É EX NAMORADO DA VÍTIMA E TEM INFLUENCIAS JUNTO AS AUTORIDADES POLICIAIS.. Endereço: LOGRADOURO: HOTEL JJ QUITERIANÓPOLIS, CENTRO , QUITERIANÓPOLIS. Pessoas: VÍTIMA: ALLAN VICTOR LEAL GOMES SUSPEITO: CÍCERO LACERDA DE DEUS. Justificativa: DENÚNCIA RECEBIDA DA OUVIDORIA NACIONAL DOS DIRETOS HUMANOS .

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA Promotoria de Justiça de QUITERIANÓPOLIS. Procedimento instaurado através da Manifestação nº 11.2022.00000621-0, encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público à Promotoria de Justiça de Quiterianópolis, dando conta acerca de possível violência cometida contra ALLAN VICTOR LEAL GOMES, pessoa que se identifica com orientação sexual LGBTQI+, tendo como autor CÍCERO LACERDA DE DEUS. Delegada de Polícia colacionou aos autos cópia do Relatório Policial (fls. 31-36), com indiciamento do acusado pelo delito de lesão corporal (art. 129 do CPB), com a respectiva comprovação da remessa do inquérito policial ao Poder Judiciário (fl. 37). Notificação àS fls. 41/42. Exaurimento da ATUAÇÃO EM SEDE ADMINISTRATIVA. Cumprimento do dever funcional. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**52 - Processo nº 09.2022.00018646-8.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 40ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Provimento

**Objeto:** *Requer que seja informada a ausência de sanção disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de hoje.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Juntada de Certidões de ausência de sanção disciplinar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à expedição e de inexistência de concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no prazo de 12 (doze) meses anteriores à expedição, para juntada ao PGA nº 09.2022.00017729-1, no qual fora deferida liminar sobre a matéria. Apresentação de Relatório circunstanciado acerca do conteúdo do IX Encontro Nacional de Execução Penal, acontecido de 13 a 15 de junho, em João Pessoa, Paraíba. Despacho Monocrático..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICa. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**53 - Processo nº 09.2022.00022847-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 174ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *AUTORIZAÇÃO para AFASTAMENTO, entre os dias 15 a 26 de agosto de 2022, para participação no VIII Curso Brasileiro Interdisciplinar em Direitos Humanos: Os Direitos Humanos dos Vulneráveis, Marginalizados e Excluídos.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Desistência do pleito de autorização para afastamento no intuito de participação em curso no País. Perda do interesse procedimental. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICa. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**54 - Processo nº 02.2022.00032551-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Processo sem Classe

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Processo sem Assunto

**Objeto:** *Informação indisponível*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Protocolo de transporte. Juntada ao procedimento original. Arquivamento. Diligências a serem cumpridas no feito primevo, nº 06.2022.00000130-4 para notificação dos recorridos. Após decorrido o prazo para contrarrazões, retorno daqueles autos nº 06.2022.00000130-4 ao CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**55 - Processo nº 06.2019.00000341-6.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

**Assunto:** Quadrilha ou Bando

**Objeto:** *possíveis irregularidades na transferência de recursos da CAGECE para a empresa Água de Maracanaú*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de procedimento investigatório criminal no âmbito DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS- GAECO. Apuração DE possíveis irregularidades na transferência de recursos da CAGECE para a empresa Água de Maracanaú, com indícios de crimes contra a administração pública. Polícia Federal está investigando os fatos apurados no presente PIC, por intermédio do IPL 2021.0038993, instaurado mediante portaria, em 25/06/2021, investigação que já se encontra em estágio avançado, conforme se depreende do ofício nº 161/2021/DELINST/DRCOR/SR/PF/CE. Decisão de arquivamento do Presente Pic. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM DESPACHO MONOCRÁTICO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**56 - Processo nº 06.2019.00000643-5.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: IC Nº 08/2019 Apurar supostas irregularidades relacionadas à concessão de estágio e à contratação do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE nos anos de 2013 a 2016.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato. Desmembramento do ICP nº 93/2014. Apuração de supostas irregularidades relacionadas à concessão de estágio pela Prefeitura de Crato e à contratação do Centro de Integração Empresa Escola CIEE, entre 2013 e 2016. CIEE foi contratado diretamente, sem prévia licitação,

e não houve processo seletivo para escolha dos estagiários. Cópia do ICP encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça de Crato para investigação dos fatos no âmbito criminal. Instauração do PIC nº 06.2019.00000630-2. ACP nº 0550036-93.2021.8.06.0071 proposta em relação ao ex-prefeito pela prática de atos previstos no art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92. Em relação aos demais investigados, ato de improbidade administrativa atentatório a princípios previsto no inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/92 foi revogado, e a previsão, antes genérica do caput, teria passado a ser taxativa e fechada nas restritas hipóteses dos incisos. Com isso, o que antes foi considerado ímprobo na investigação, atualmente teria deixado de ser, de modo que não mais haveria fundamento legal para buscar a responsabilização desses gestores nas sanções da Lei nº 8.429/92. Os estagiários contratados efetivamente prestaram seus serviços ao Município (contraprestação), de modo que não houve dano ao Erário. Não se poderia dizer que os investigados realizaram despesas não previstas em lei ou regulamento, pois o art. 12 da Lei nº 11.788/08 previu que, em caso de estágio não obrigatório, a concessão de Bolsa Auxílio e do Auxílio-Transporte é compulsória. Suficientes os fundamentos da decisão de arquivamento. Exaurimento do objeto do ICP. Cumprimento do dever funcional. **DESPACHO MONOCRÁTICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 21 /2019. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..**

**VOTOS:**

**DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

**DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

**DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

**DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA:** TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**57 - Processo nº 06.2019.00000812-2.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chaval

**Assunto:** Repasse de Verbas Públicas

**Objeto:** *PP instaurado para fiscalizar e acompanhar os repasses dos valores arrecadados para previdência dos servidores públicos municipais*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Procedimento Preparatório a Inquérito Civil Público no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Chaval. Procedimento instaurado para fiscalização e acompanhamento dos repasses das contribuições previdenciárias descontadas de servidores do município de Barroquinha. Adequação procedimental. Instauração de Procedimento Administrativo nº 09.2021.00013047-0. Enunciado nº 008/2019 da Súmula do CSMP. Homologação de arquivamento. Despacho monocrático..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**58 - Processo nº 06.2019.00000832-2.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Assunto:** Parcelamento do Solo

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: INQUÉRITO CIVIL 006/2019*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú, instaurado para investigar as irregularidades da estrutura física do açude Carnaúbas no Município de Santana do Acaraú. Demanda judicializada. Prescrição nos âmbitos criminal e administrativo. Constatação do exaurimento da atuação ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**59 - Processo nº 06.2017.00001965-5.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Icapuí (Fora de Uso)

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar supostas irregularidades na construção da Unidade Básica de Saúde - UBS CATARINA EVANGELIOSTA DE SOUZA, situada no Bairro Mutamba, neste Município de Icapuí/CE.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da Promotoria de Justiça de Icapuí, instaurado para proceder ao acompanhamento da evolução das obras realizadas nos Postos de Saúde Pública do município de Icapuí. Ausência de irregularidades. Conclusão das obras e funcionamento regular das unidades de saúde, em obediência às diretrizes do Ministério da Saúde. Exaurimento da atuação ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão*



*Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**60 - Processo nº 01.2019.00003922-6.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Suposta violação de direitos dos Apenados de Sobral-CE ( DENÚNCIA 1084485 - PROTOCOLO 1906736 - DISQUE DH )*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato criminal. Feito inaugurado para apurar Denúncia 1084485 Protocolo 1906736 Disque Direitos Humanos, que teve como objeto supostos maus tratos aos reeducandos da cadeia pública de Sobral, bem como condições precárias de higiene pessoal. Ausência de elementos suficientes para a deflagração criminal. Não foram constatadas irregularidades. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. DILIGÊNCIA NECESSÁRIA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares*

*determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**61 - Processo nº 06.2018.00002362-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Contravenções Penais

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 58/2016 PROM-JECC-QXDA Para apurar organização criminosa (solicitado pela katiúscia da 2 prom para ser instaurado em conjunto todas promos)*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR PARA COMPROVAR EXPEDIENTE DESTINADO À POLÍCIA JUDICIÁRIA (FLS. 356/357)..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**62 - Processo nº 06.2015.00001820-4.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Multas e demais Sanções

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 2015/265562 IC 130/2018 PROM-JECC-QXDA (ICP 80/2015-BANABUIÚ) Inquérito Civil sob nº. 22/2017 instaurada por força de ofício 26347/2014-MPC/TCM.CE, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, visando apurar possíveis irregularidades na prestação*

de contas do proc n°. 2002.BBU.PCS.10426/2003, referente ao exercício financeiro do ano de 2002.

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá/CE. Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, relativa ao exercício financeiro de 2002. Através do Acórdão TCM/CE nº 7289/2013, a Corte de Contas julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de e R\$ 13.585,21 (treze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) e nota de improbidade. Certidão de Óbito do ex-gestor. Extinção da punibilidade. Ausência de comprovação de dano ao erário. Após instrução, promoveu-se o arquivamento do feito, considerando que não subsiste fundamento para a instauração de qualquer medida judicial. Constatação de exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**63 - Processo nº 06.2014.00001324-9.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Violência Contra Criança e Adolescente

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PA N°006/2012*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Pacatuba. Denúncia sobre suposta exploração de menores praticada por cidadão de nome João; suposto abuso sexual praticado contra a adolescente de nome Sandra; e denúncia de maus tratos sofridos pela menor Maria Clara, por parte de sua mãe Valesca. Genitora foi ouvida, declarando nunca ter

ocorrido situação de maus tratos. Arquivamento. Ausência de maiores informações sobre a situação familiar em que a menor se encontra no momento e sobre apuração de eventual prática criminal. Inexistência de declaração da menor e da realização de visita pelo CREAS. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**64 - Processo nº 06.2017.00002669-0.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Solonópole

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 48/2016*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento em Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Solonópoles, instaurado por representação de Antônia Marciana de Lima. Irregularidades na gestão de Marcos Daniel Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Solonópole/CE, fls. 3/29. Diligências. Constatação do veículo oficial guardado garagem da residência do parlamentar. Notificação para Câmara Municipal. Requisição de processos licitatórios, contratos, aditivos, comprovantes de pagamento e empenhos, referentes à aquisição de combustíveis e à aquisição de peças e acessórios para a frota de veículos da Câmara Municipal e de contratos de locação de veículos. Em resposta a casa legislativa informou que nos anos de 2015 e 2016 não foram realizadas locações de veículos. Relatório de Análise do NATEC/MPCE, que não constatou indícios de superfaturamento/sobrepreço nos procedimentos licitatórios analisados, fls. 984/987. Audiências virtuais com os vereadores e pesquisas junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE que constatou: 1. não haver indícios de superfaturamento/sobrepreço nos procedimentos licitatórios

analisados, fls. 984/987; 2. veículo na residência do Presidente da Câmara Municipal, dá-se em razão de o referido órgão não possuir estacionamento; ainda, sobre isso, em audiência virtual os vereadores afirmaram ser costume a conduta dos Presidentes da Câmara Municipal guardarem os veículos do órgão na própria residência, inexistindo indícios e provas que comprovem a utilização dos veículos para fins particulares; 3. não há nenhum registro de aquisição de diesel nas despesas da Câmara Municipal; 4) os veículos utilizados pela Câmara Municipal, foram realizados os termos de cessão de fls. 350/355, o que caracteriza a formalidade do vínculo. Além disso, não há registro de nenhum tipo de pagamento em favor dos cedentes, conforme a aba Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Decisão de arquivamento (fls.1023/1026). Expedientes necessários (fls. 1025/1027). Necessidade de informação atualizada acerca do local de guarda do veículo oficial ou dos carros oficiais e saber, ademais, se o legislativo municipal criou norma no visio de estabelecer disciplina quanto a isso. Conversão do julgamento em diligência complementar. Retorno à origem. Diligência cumprida. Retorno dos autos ao CSMP. exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**65 - Processo nº 06.2015.00002205-2.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: IC 23/2015 Improbidade Administrativa referente ao ano de 2012*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil público no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaitinga/CE. Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, relativa ao exercício financeiro de 2012. Através do Acórdão TCE/CE nº 6120/2013, a Corte de Contas aplicou multa no valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), sem imputação de débito e nota de improbidade. Comprovação de pagamento da dívida. Após instrução, promoveu-se o arquivamento do feito, considerando que não subsiste fundamento para a instauração de qualquer medida judicial. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

*ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**66 - Processo nº 06.2018.00002800-3.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Tamboril

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMBORIL. Procedimento para analisar a contratação, no ano de 2009, de Evandro Soares Mororó pelo presidente da Câmara Municipal de Tamboril, vereador José Ramiro Teixeira Júnior, e pagamento no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) para atuação como motorista em uma viagem até o Município de Crateús/CE. Fatos que remontam ao ano de 2009. Prescrição. Apresentação de documentos que comprovam que a viagem ocorreu em virtude de participação em reunião voltada para a função pública. Incidência da Súmula 021/2019. Homologo por despacho monocrático a decisão de promoção de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**67 - Processo nº 09.2022.00022564-5.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria Geral

**Assunto:** Capacitação

**Objeto:** *Requerimento de afastamento para participação no curso "Wildlife Trafficking and Model Law; Executive Policy and Development Symposium on Transnational Crime", do ILEA, entre os dias 25 de julho e 5 de agosto de 2022, em Gaborone, Botsuana*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Desistência do pleito de autorização para afastamento no intuito de participação em curso no exterior. Perda do interesse procedimental. VOTO PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**68 - Processo nº 06.2019.00001345-8.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Entidades de atendimento

**Objeto:** *Apurar denúncia acerca da conduta de menores de uma suposta Organização Não-Governamental, a qual o denunciante alega ser uma ONG fantasma.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO ANÔNIMA, DANDO CONTA DE UMA SUPOSTA ONG FANTASMA, SITUADA NO CONJUNTO TUPÃ MIRIM, BAIRRO PARQUE 2 IRMÃOS, EM FORTALEZA, QUE TRARIA MENORES VULNERÁVEIS DA FAVELA A PRETEXTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS REALIZADAS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE NÃO EXISTE UMA ONG, MAS UM GRUPO DE VOLUNTÁRIOS DA IGREJA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, QUE REALIZA ATIVIDADES COMO ESPORTES, BRINCADEIRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO A EVANGELIZAÇÃO DA PALAVRA DE DEUS, EM UM ESPAÇO EM FRENTE A IGREJA, E QUE AS CRIANÇAS SÃO LIVRES PARA PERMANECER NÃO DENOTADAS IRREGULARIDADES QUE PUDESSEM ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES AO COORDENADOR DA ENTIDADE E AOS CONSELHOS TUTELARES SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO DAS ENTIDADES QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**69 - Processo nº 06.2020.00000398-2.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

**Assunto:** Pessoas com deficiência

**Objeto:** *ACOMPANHAMENTO MÉDICO PARA CRIANÇA AUTISTA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS BÁSICOS NO TRATAMENTO DO INFANTE WALISON RAUN OLIVEIRA DE SOUSA, DIAGNOSTICADO COM ESPECTRO DO AUTISMO E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE.. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE OS SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOLOGA, TERAPIA OCUPACIONAL, BEM COMO CONSULTA COM



NEUROPEDIATRA ESTAVAM SENDO FORNECIDOS AO INFANTE PELOS ENTES PÚBLICOS E QUE OS PROBLEMAS INICIAIS NÃO MAIS PERSISTIAM. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS QUE ENSEJE A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**70 - Processo nº 06.2020.00000679-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano Ambiental

**Objeto:** *Denúncia dando conta de impacto ambiental em face do Show do cantor Lulu Santos, previsto para ocorrer no interior da Unidade de Conservação de Proteção Ambiental Parque Estadual do Cocó, inicialmente marcado para o dia 28 de março de 2020 e devidamente adiado em virtude das medidas de prevenção a pandemia do Covid-19.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, DANDO CONTA DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS NO PARQUE ESTADUAL DO COCÓ, EM FORTALEZA, EM VIRTUDE DO EVENTO SHOW LULU SANTOS, QUE SERIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2020, NO INTERIOR DA REFERIDA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL EVENTO CANCELADO EM VIRTUDE DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 VERIFICADO QUE O PLANO DE MANEJO DO PARQUE ESTADUAL DO COCÓ, ELABORADO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR E APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, JÁ CONTEMPLA AS SITUAÇÕES POSSÍVEIS E AS ÁREAS DELIMITADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ASSIM COMO TAMBÉM AS AÇÕES MITIGADORAS EM CASOS DE IMPACTOS AMBIENTAIS, EM ESPECIAL OS DECORRENTES DE EMISSÕES SONORAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES APTAS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**71 - Processo nº 06.2020.00001438-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Medidas de proteção

**Objeto:** *Analisar e tomar as devidas providências sobre suposto caso de estupro de vulnerável ocorrido contra a adolescente A.I.A.A.S, na unidade de acolhimento Dr. Marcus Vinícius Ponte de Souza.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA DA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL NO INTERIOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DR. MARCUS VINÍCIUS PONTE DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA INSTAURADO O COMPETENTE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA (DCA) PARA APURAÇÃO DO CASO AJUIZADA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FACE DOS INTERESSES DA ADOLESCENTE NÃO VISLUMBRADA OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA NA CONDUTA DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAVAM NA UNIDADE DE COLHIMENTO À ÉPOCA DOS FATOS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL - VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**72 - Processo nº 06.2020.00001750-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Trata-se de Inquérito Civil destinado a apurar os atos de improbidade administrativa cometidos*

*pelo Sr. José Ricardo Fontenele de Azevedo.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO A APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. JOSÉ RICARDO FONTENELE DE AZEVEDO. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE FOI CONCLUÍDO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR, SUGERINDO-SE A IMPUTAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E SUA DEMISSÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0052457-53.2020.8.06.0167, RELATIVA AO APURADO NO PAD. INEXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DE NOVATIO LEGIS IN MELLIUS. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil Público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Aplicação retroativa da Lei Federal nº 14.230/2021. Voto divergente.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**73 - Processo nº 01.2021.00010522-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Croatá

**Assunto:** Crimes contra a Fauna

**Objeto:** *EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail [diretoria.difis@semace.ce.gov.br](mailto:diretoria.difis@semace.ce.gov.br).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO - DILIGÊNCIA EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CROATÁ NÃO ENCAMINHAMENTO DA INTEGRALIDADE DOS AUTOS CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**74 - Processo nº 06.2021.00001726-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Objeto:** *Denúncia de suposta ocorrência de maus tratos a animais na Rua Professor Heribaldo Costa, nº 1656, João XXIII, onde estariam sendo criados animais ungulados (carneiros) - o que é proibido pelo art. 138 do Código da Cidade, somado ao abate e comércio desse semoventes sem as devidas licenças.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. ICP INSTAURADO EM FACE DE DENÚNCIA ACERCA DE PRÁTICA IRREGULAR DE CRIAÇÃO DE ANIMAIS UNGULADOS (CARNEIROS), BEM COMO DE ABATE E COMÉRCIO DOS MESMOS, NA RUA PROFESSOR HERIBALDO COSTA, Nº 1656, BAIRRO JOÃO XXIII, NESTA CAPITAL. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O CRIADOURO IRREGULAR FOI FECHADO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**75 - Processo nº 09.2021.00024041-0.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *RELATA IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 66/2017 CELEBRADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO E A PREF. MUN DE GRANJA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANJA. PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRANJA NOTICIANDO IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 066/2007, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA DE GRANJA, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA BRITO. NO DECORRER DA INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A PREFEITURA DE GRANJA AJUIZOU AÇÃO DE RESSARCIMENTO (Nº 0050024-77.2019.8.06.0081), VISANDO GARANTIR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO MUNICIPAL. RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**76 - Processo nº 06.2021.00002206-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**Assunto:** Edital

**Objeto:** *Denúncia sobre irregularidades em licitação*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, DANDO CONTA DE IRREGULARIDADES NO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021-SEDUMA-SRP, REALIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, ESPECIALMENTE POR CONTER CLÁUSULAS RESTRITIVAS AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME VERIFICADO QUE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO HAVIA SE ENCERRADO ANTES MESMO DO INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DA DEMANDA, COM A HOMOLOGAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME, INCLUSIVE COM O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO COMPROVADAS AS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, POR NÃO SE IDENTIFICAREM CONDUTAS TÍPICAS CRIMINAIS OU INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS DOLOSAS APTAS À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU À PERSECUÇÃO PENAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração de suposta irregularidade de procedimento de registro de preços em Município. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, a reclamada. Impõe-se conversão do julgamento em diligências para sanar-se esta falha processual. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Ementa: Acompanhamento divergência arguida pelo Conselheiro Luis Laércio Fernandes Melo.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanhamento VOTO DIVERGENTE apresentado, às págs. 1290-1295, pelo Exmo. Sr. Procurador de justiça conselheiro dr. Luís laércio fernandes melo.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, peço venia para divergir do Voto do Relator, Conselheiro Pedro Casimiro Campos de Oliveira (págs. 1286/1288) e acompanhar o voto divergente apresentado pelo Conselheiro, Luís Laércio Fernandes Melo (págs. 1290-1295), que reconheceu ausente a cientificação da decisão de arquivamento a parte interessada, no caso, Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, notadamente quando o Mandado de Cientificação, à pág. 1283, comprova apenas a confecção do respectivo expediente Mandado e não a regular e pessoal cientificação do destinatário município de Pedra Branca.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 3 (três) votos acompanhando o relator. 4 (quatro) votos divergentes do relator.**

**77 - Processo nº 06.2021.00002365-0.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** Solicita apuração em irregularidades em inquérito policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, COM ATRIBUIÇÃO NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE, DANDO CONTA DE QUE APORTARAM NAQUELA UNIDADE MINISTERIAL 81 INQUÉRITOS POLICIAIS, OS QUAIS, DECORRIDOS VÁRIOS ANOS DESDE A DATA DA OCORRÊNCIA DOS FATOS, TRAZIAM PARCOS ELEMENTOS INFORMATIVOS, APESAR DE VÁRIOS PEDIDOS DE DILIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS, FAZENDO COM QUE O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES SE TORNASSE INÚTIL, ACARRETANDO EM PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO DOS IPS JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO OFICIADA A CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PARA APURAR EVENTUAL OMISSÃO DOLOSA ALEGADA A DEFICIÊNCIA DE PESSOAL PARA DAR CUMPRIMENTO A TODAS AS DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO DENOTADA A OCORRÊNCIA DE OMISSÃO DOLOSA QUE DEU AZO AO ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS POR INSUFICIÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO PROMOVIDAS MELHORIAS NA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE JUAZEIRO DO NORTE PARA O CONTROLE DE PRAZOS E A TRAMITAÇÃO DOS IPS E BOLETINS DE OCORRÊNCIAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**78 - Processo nº** 01.2022.00011601-6.

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** *Os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública no Tramite de Cadastro de Apoio de Outras Lotações no SAJMP sob nº02.2022.00018220-6 para para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 128ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARTIR DE INFORMAÇÕES ORIUNDAS DA 16ª VARA CRIMINAL, COM O FITO DE APURAR OS MOTIVOS DA FALTA DE APROFUNDAMENTO DE INVESTIGAÇÕES DOS CRIMES AMBIENTAIS POR PARTE DA

AUTORIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL PELO 9º DISTRITO POLICIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE QUAISQUER CRIMES, POR SUPOSTA DISPLICÊNCIA DA ATIVIDADE POLICIAL. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**79 - Processo nº 01.2022.00017920-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Processo sem Assunto

**Objeto:** *Em 20 de janeiro de 2015, por meio de uma diligência, foi verificado pela fiscalização do CAU/CE, que a empresa possui na lista de atividades econômicas, o código referente às atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura. No entanto, não consta seu registro no CAU. Assim, entendeu o CAU/CE pela ocorrência de exercício ilegal da profissão, infração prevista no artigo 7º da Lei 12.378 de 2010, bem como, o artigo 35 da Resolução 22 do CAU/BR. Foi encaminhada ao destinatário a notificação preventiva para regularização da situação através de Ar, entretanto, a empresa não apresentou sua defesa ou regularizou-se. Diante disso, foi lavrado auto de infração. Tendo em vista que nos termos do art. 47 do Decreto-Lei Nº 3.688 de 1941, o exercício ilegal da profissão é considerado contravenção penal, encaminhamos o presente processo administrativo para apuração de eventual contravenção penal.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 127ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE PROVOCAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO- CAU, DANDO CONTA DA PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO TIPIFICADO NO ART. 47 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS, TENDO COMO NOTICIADA A SRA. HELOISA RAZANTE MENEGHESSI. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO DO FEITO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.



DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**80 - Processo nº 02.2022.00032850-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Processo sem Classe

**Origem:** Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Assunto:** Processo sem Assunto

**Objeto:** *Informação indisponível*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO: CONCESSÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS AUTOS Nº 06.2021.00001936-7.

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**81 - Processo nº 06.2015.00002004-3.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Chaval

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *APURAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA,*

*PERTINENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DE CLÓVIS DE MORAIS PEREIRA. AONDE FOI ENCAMINHADO AO CNMP PARA ARQUIVAMENTO, TENDO RETORNADO PARA ANÁLISE DO MEMBRO*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAVAL PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO EXTINTO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (TCM/CE), DANDO CONTA DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE BARROQUINHA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CLÓVIS DE MORAIS PEREIRA, AS QUAIS FORAM CONSIDERADAS REGULARES COM RESSALVA, APLICANDO-LHE MULTA ADMINISTRATIVA, SEM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E SEM A COMINAÇÃO DE NOTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM TESE OBSERVADO QUE A MULTA APLICADA FOI OBJETO DE PARCELAMENTO NÃO IMPUTADO DÉBITO, NEM CONFIGURADA A PRÁTICA DE CRIME VERIFICADO QUE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA FORAM ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, III, DA LEI NO 8.429/92, AINDA APLICÁVEL A CASOS PRÉTERITOS AO ADVENTO DA LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DO EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Barroquinha, do Sr. Clóvis de Moraes Pereira, relativo ao exercício 2011. Ausente cientificação de partes essenciais interessadas no feito, o reclamante TCE/CE, este que substitui o extinto TCM/CE, e o interessado Município de Barroquinha. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Acompanho VOTO DIVERGENTE apresentado, às págs. 145-150, pelo Exmo. Sr. Procurador de justiça conselheiro dr. Luís laércio fernandes melo.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.**

**82 - Processo nº 06.2018.00002808-0.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pindoretama

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *DENUNCIA QUANTO AO AUMENTO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA ENTRE 2016 E 2017, BEM COMO REDUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL ENTRE 2016 E 2017, ALÉM DE AUMENTO DA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PINDORETAMA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR ALGUNS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, DANDO CONTA DE QUE O PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO, NO ANO DE 2017, PROCEDEU À MANIPULAÇÃO NA METODOLOGIA DE CÁLCULO COM DESPESAS DE PESSOAL, DE FORMA A ALTERAR O COMPROMETIMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO E POSSIBILITAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS FATO QUE, EM TESE, PODERIA CONFIGURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA TRAZIDA PELA LEI Nº 14.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, QUE TORNOU TAXATIVO O ROL PREVISTO AO ART. 11 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO VERIFICADO QUE O FATO VERSADO NÃO FOI RECEPCIONADO EM NENHUM DOS CASOS PREVISTOS NO NOVO DISPOSITIVO LEGAL PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE A SUPOSTA IRREGULARIDADE NÃO MAIS SE ENQUADRA COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM TESE VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil Público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Aplicação retroativa da Lei Federal nº 14.230/2021. Voto divergente.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**83 - Processo nº 09.2017.00001988-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Croatá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: PORTARIA 01/2016*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (ART. 30 DA RES. 036/2016 DO OECPJ E ART. 12 DA RES. 174/2017 DO CNMP).

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO À ORIGEM SEM HOMOLOGAÇÃO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICa. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**84 - Processo nº 06.2015.00002321-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ipaumirim

**Assunto:** Transporte

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 17/2013*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPAUMIRIM PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR SE O MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE ESTÁ FORNECENDO TRANSPORTE ESCOLAR COMPATÍVEL COM AS REGRAS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO PREVISTAS NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES DECIDIDO PELO CNMP AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO ANO DE 2008, VISANDO A SEGURANÇA DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA, CONSTANTES NOS AUTOS, APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU A ADOÇÃO DE QUALQUER OUTRA MEDIDA NOS ÂMBITOS CÍVEL, ADMINISTRATIVO OU PENAL PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**85 - Processo nº 06.2019.00001192-7.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Improbidade Administrativa - Suspeita de desvio de dinheiro, através de aplicações de risco de verbas do Instituto de Previdência do Município de Caucaia.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar denúncia de que o ex-gestor do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, Sr. Hipólito Índio Guimarães Neto, teria aplicado dinheiro da referida entidade em fundos de investimento de alto risco, o que representaria risco de prejuízos financeiros ao erário municipal. Verificou-se, posteriormente, a existência de um processo judicial com objeto de investigação idêntico ao do presente feito. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**86 - Processo nº 06.2019.00001266-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Nº 17415/2017-3/PGJ/CE Apuração de denúncias de supostas irregularidades no âmbito do regime próprio de Regime Social do Município de Caucaia.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAUCAIA E SENDO SUA FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NOTADAMENTE QUANTO À MÁ GESTÃO E AO DESVIO DOS RECURSOS DESTINADOS DO REFERIDO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, PELO EX-GESTOR HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO, NO EXERCÍCIO DE 2013. O ACÓRDÃO Nº 584/2019 PROFERIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TCE, JULGOU IRREGULARES OS ATOS ATRIBUÍDOS AO INVESTIGADO, IMPUTANDO-LHE MULTA E DÉBITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DOS EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS. A QUESTÃO DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADA. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MPCE PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA COBRANÇA DA MULTA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE INFORME SE A PGE JÁ EFETUOU A COBRANÇA DO VALOR DA MULTA IMPOSTA AO EX-GESTOR MUNICIPAL. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**87 - Processo nº 01.2019.00004224-2.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Estelionato

**Objeto:** *Trata-se do Ofício nº 720/2019, oriundo da Secretaria Geral da PGJ por meio do qual encaminha a esta Secretaria Executiva das Promotorias Criminais, via Protocolo Web (Processo nº 10032/2019-9), o Ofício nº 906/2019 da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, referente ao processo nº 0110730-43.2017.8.06.0001, contendo cópia da sentença de fls. 568-571.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (RETORNO PARA DILIGÊNCIAS) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 102ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. DESPACHO MONOCRÁTICO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**88 - Processo nº 06.2020.00002773-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Membro 1 GAESF

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *Ofício COPAF nº 148/2020. ICMS declarado e não pago (1015).*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE O GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL - GAESF. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA ATRIBUÍDO AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA FRETCAR TRANSPORTE LOCAÇÃO E TURISMO LTDA, QUE DEIXOU DE RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O VALOR DO ICMS NORMAL DECLARADO E APURADO MENSALMENTE, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE FEVEREIRO DE 2015 E NOVEMBRO DE 2018, RESULTANDO NA AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS NO MONTANTE DE R\$ 10.445.188,89 (DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), CONSIDERANDO EXCLUSIVAMENTE O VALOR DE FACE DO TRIBUTO. VERIFICOU-SE QUE A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DA EMPRESA RECAI SOBRE OS INVESTIGADOS ALMIR COSTA XAVIER E MARCO PETRÔNIO ABREU CARLOS. O FISCO ESTADUAL CONSTATOU FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO QUE EFETUOU A RETENÇÃO, EM OPERAÇÕES DE VENDA DE PASSAGENS DE ÔNIBUS, DEIXANDO A EMPRESA DE RECOLHER O ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DECORRENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE. INCURSÃO NO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 2º, II, DA LEI Nº 8.137/90 CUJA PENA MÁXIMA É DE 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA ARQUIVOU SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HOVE DOLO NA CONDUTA DOS INVESTIGADOS, DIANTE DA DIFICULDADE FINANCEIRA EM QUE SE ENCONTRA A EMPRESA EM DECORRÊNCIA DA DEFASAGEM TARIFÁRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO DOS INVESTIGADOS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA PROSSEGUIR COM AS INVESTIGAÇÕES E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**89 - Processo nº 06.2021.00000401-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Crato



**Assunto:** Pagamento Atrasado / Correção Monetária

**Objeto:** *Demanda Solicitada - Portal de Transparência - Locação de Veículos (Contratação Irregular) na cidade de Crato.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATO/CE E SENDO SUA FINALIDADE APURAR PRETENSOS PAGAMENTOS IRREGULARES EFETUADOS PELA PREFEITURA DE CRATO À EMPRESA BRASEL TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS, DAS QUAIS SE DESTACA A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS, REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL. NÃO FICOU DEMONSTRADO CONLUÍO OU PAGAMENTO INDEVIDO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NÃO FORAM CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**90 - Processo nº 06.2021.00001295-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

**Assunto:** Irregularidade no atendimento

**Objeto:** *Narra a pessoa atendida que faz 23 dias que na localidade onde reside está sem água na torneira. já avisou a Agência da CAGECE d Itapipoca. que a CAGECE cortou sua água.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIPOCA. Verifica-se que o procedimento em epígrafe foi instaurado, a partir de reclamação formulada por cliente/consumidora da CAGECE, onde se insurgia sobre a frequente falha no fornecimento de água na localidade São Jerônimo, Município de Itapipoca. Após algumas diligências essenciais, foi esclarecido que o fato reclamado estava abordado em ação civil pública ajuizada pelo Município de Itapipoca, tombada sob o nº 0028389-14.2018.8.06.0101, inclusive com sentença favorável. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**91 - Processo nº 02.2021.00040617-1.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Processo sem Classe

**Origem:** 102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Processo sem Assunto

**Objeto:** *Informação indisponível*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (RETORNO PARA DILIGÊNCIAS) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROTOCOLO COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 102ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA TAXONOMIA E AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DAS PARTES INTERESSADAS. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. DESPACHO MONOCRÁTICO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**92 - Processo nº 06.2021.00002399-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Mombaça

**Assunto:** Estelionato

**Objeto:** *DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO MPF SOBRE POSSÍVEIS CONDUTAS IMPRÓPRIAS DE POLICIAIS CIVIS.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 22/2019 CSMP EMENTA: Promoção de Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal que tramitou perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça e que foi instaurado para apurar denúncia da suposta prática de ato de improbidade administrativa e de crime contra a administração pública, sendo investigados policiais civis lotados no Município de Mombaça, em razão de publicações nas redes sociais e de cobranças indevidas ao noticiante Neuires Fágner da Silva Lima, acerca do pagamento referente à aquisição de um veículo. Da detida análise da vasta documentação coligida aos autos, em especial os prints de conversas mantidas entre os demandados, não restou demonstrada a prática de crime ou de ato de improbidade administrativa pelos policiais civis investigados. Inexistência de elementos mínimos capazes de dar início à persecução penal. Despacho terminativo. Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal. Fundamentado na Súmula 22/2019 CSMP. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**93 - Processo nº 06.2021.00002613-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Objeto:** TCE-CE - julgamento de contas de gestão-Quixadá/CE. Processo nº33420/2019-3 Acórdão nº04816/2016 Ex gestor Nilton dos Santos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá. Apreciando Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas de Gestão do Departamento Municipal de Administração de Bens e Serviços Públicos de Quixadá, de responsabilidade do Sr. Nilson dos Santos, no exercício financeiro de 2012, houve a aplicação de multa no valor de R\$ 2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e imputação de débito no valor de R\$ 1.802,35 (um mil, oitocentos e dois reais e trinta e cinco centavos), além de Reconhecimento de Nota de improbidade administrativa. Multa encaminhada para a Procuradoria Geral do Estado - PGE para inscrição na dívida ativa estadual. Quanto ao Débito imputado, integralmente pago pelo imputado. Por fim, o Senhor Promotor entendeu que não houve dolo específico na conduta do investigado, restando descaracterizado o ato de improbidade administrativa Ausência de indícios de conduta criminoso Julgamento pelo STF do Tema 1199 no próximo dia 03 de agosto de 2022 Voto pelo sobrestamento do feito..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**94 - Processo nº 09.2022.00005913-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Novo Oriente

**Assunto:** Outras medidas de proteção

**Objeto:** *Trata-se de procedimento instaurado com a finalidade de acompanhar a atual situação dos menores Felipe Donato Linari e Lucas Donato Linari, após o recebimento de denúncia de que os mesmos estariam sendo vítimas de negligência por parte de sua genitora.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Designo a Sessão do CSMP do dia 09 de agosto de 2022, para apreciação e julgamento de recurso interposto no presente Procedimento Administrativo.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DE DESPACHO DO RELATOR(A) DESIGNANDO SESSÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**95 - Processo nº 01.2022.00008636-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Acopiara

**Assunto:** Apropriação indébita

**Objeto:** *A sra. Maria Neuza Sousa Alves, acompanhada do seu sobrinho Sr. Francisco Rodrigues Matias compareceram nesta Promotoria de Justiça para saber informações sobre o andamento de seu Processo Judicial nº0020359-80.2016.8.06.0029 que tramita na 2ª Vara da Comarca de Acopiara/CE, que foi realizada a consulta e foi constatado que o Processo está Arquivado Definitivamente, Caixa 1068, desde o ano de 2018, (Processo Físico), que a parte informou que não foi recebido nenhum valor do advogado da causa Dr. Livio Martins Alves, que seu sobrinho Francisco Rodrigues procurou o advogado que em conversa lhe entregou um documento "RECIBO DO SACADO" da Caixa Economica Federal, no valor de R\$ 3.141,40 informando que esse era o valor que a Sra Maria Neuza Soares teria para receber. Que o documento foi analisado pelo servidor que constatou que o recibo pertence a outro Processo (0003792-66.2019.8.06.0029 diferente do que foi apresentado pela parte.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACOPIARA/CE E QUE TEVE POR FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PRATICADO PELO ADVOGADO LÍVIO MARTINS ALVES, OAB/CE 15.942, QUANDO NÃO TERIA REPASSADO À SUA CLIENTE, A SENHORA MARIA NEUZA SOUSA ALVES, O VALOR DE R\$ 5.538,23, A QUE TERIA DIREITO EM RAZÃO DO JULGAMENTO PROCEDENTE DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0020359-80.2016.8.06.0029. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE A QUANTIA SUPOSTAMENTE DEVIDA PELO CAUSÍDICO À NOTICIANTE FORA QUITADA CONFORME O ACORDADO. INEXISTÊNCIA DE CRIME. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**96 - Processo nº 01.2022.00010172-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

**Assunto:** Falsificação do selo ou sinal público (art. 296)

**Objeto:** *Segue mensagem encaminhada pelo contato institucional: "Olá, bom dia! Me chamo Jéssica e estou como assessora jurídica da 10ª PJ de Maracanaú/Decon Maracanaú. Estamos precisando saber se houve a instauração de inquérito referente um fato criminal, cuja suposta autora do fato é a empresa CILA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LATICÍNIO AQUIRAZ EIRELI. Os autos foram enviados à Secretaria Executiva das PJs de Aquiraz em novembro de 2020, consoante despacho da PGJ. Em havendo a instauração do procedimento cabível, gostaria que fosse informado o número do mesmo no SAJMP para consulta desta Promotoria. Desde já, agradeço a atenção. Fico no aguardo de um retorno."*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA Nº 25/2021 CSMP.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. SÚMULA 25 CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-*

*procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**97 - Processo nº 01.2022.00016772-7.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Trairi

**Assunto:** Outros Atos Contra o Meio Ambiente

**Objeto:** *Instaurada após comunicação proveniente da SEMACE noticiando o descumprimento de embargo administrativo-ambiental por parte de Maurício Cordeiro dos Santos.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO (RETORNO PARA DILIGÊNCIAS) EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM TRAMITAÇÃO PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIRI. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DE PARTE INTERESSADA. DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS. DESPACHO MONOCRÁTICO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA. NOTIFICAÇÃO DA SEMACE. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**98 - Processo nº 06.2013.00000373-6.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Enriquecimento ilícito

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: IC nº11/2013*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE E SENDO SUA FINALIDADE APURAR PRETENSÃO CRIME DE PECULATO PROVENIENTE DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE PARTE DO VALOR DA FIANÇA ARBITRADA POR SERVIDOR PÚBLICO QUANDO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL DO ALUDIDO CRIME, DIANTE DA INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, HAJA VISTA QUE O VALOR APROPRIADO ERA INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, O QUE AFASTA A TIPICIDADE MATERIAL DO CRIME, CONFORME CONSOLIDADO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, O SERVIDOR PÚBLICO FOI EXONERADO DO CARGO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**99 - Processo nº 06.2018.00002811-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Solonópole

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 02/2017*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a Promotoria de Justiça de Solonópole, Milhã e Deputado Irapuan Pinheiro, sendo sua finalidade, apurar irregularidades detectadas quando da transição administrativa ocorrida no início de 2016, na Prefeitura de Milhã. Prescrição de eventual ação de improbidade administrativa Ausência de indícios de conduta criminosas. Princípio da independência funcional observado Cumprimento do dever funcional Voto pela Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.



DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**100 - Processo nº 06.2016.00003659-4.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Memo nº 027/2016-30ª MEMO Nº 027/2016-30ª. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO 45/2011, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E A ENTIDADE REDE BRASIL DE EXPANSÃO (RBE), CUJO OBJETO ERA MEDIR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E COMPORTAMENTAL DAS PESSOAS CAPACITADAS E PARTICIPANTES DO PROJETO CRAUS, BEM COMO AVALIAR TAMBÉM A OPINIÃO E O IMPACTO DO PROJETO DOS BENEFICIADOS INDIRETOS, NO VALOR DE 77.780,00 REAIS.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA E SENDO SUA FINALIDADE O ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO Nº 45/2011, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E A ENTIDADE REDE BRASIL DE EXPANSÃO (RBE), CUJO OBJETO ERA MEDIR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E COMPORTAMENTAL DAS PESSOAS CAPACITADAS E PARTICIPANTES DO PROJETO CRAUS, BEM COM AVALIAR TAMBÉM A OPINIÃO E O IMPACTO DO PROJETO DOS BENEFICIADOS INDIRETOS, NO VALOR REPASSADO DE R\$ 77.780,00 (SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA REAIS). REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE A PRESCRIÇÃO DOS PRETENSOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOTOR DE JUSTIÇA DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PROMOTORIA COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA CRIMINAL, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS NA SEARA CRIMINAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**101 - Processo nº 06.2021.00001480-6.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Para Ciência do Julgamento do Processo.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 143ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Procedimento instaurado em razão do julgamento do Processo nº 02040/2011-2 do TCE, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 131/05, celebrado entre a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer de Fortaleza SECEL e a Federação de Beach Soccer do Estado do Ceará, que tinha como objetivo a realização do I Copa de Futebol Amador do Interior. A referida Corte julgou irregulares as contas de responsabilidade do senhor André Bastos Felismino, então Presidente da Federação de Beach Soccer do Estado do Ceará, com imputação de débito, aplicação de multa e indicação de possível prática de ato de improbidade administrativa. Reconhecimento da prescrição do pretense ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado, haja vista que o convênio em análise teve vigência até 31/12/05. Inocorrência de crime. Os valores referentes à multa e ao débito já foram devidamente inscritos na Dívida Ativa Estadual. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Despacho terminativo com fundamento na Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**102 - Processo nº 06.2018.00002793-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Tamboril

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Objeto:** *TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR COMUNICAÇÃO-CRIME DE REFORMA NO ESTÁDIO NO DISTRITO DE SUCESSO SEM LICENCIAMENTO AMBIENTAL.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMBORIL/CE, SENDO SUA FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE QUE A REFORMA NO POLO DE LAZER (ESTÁDIO) LOCALIZADO NA COMUNIDADE DO SUCESSO, EM TAMBORIL, ESTAVA OCORRENDO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE O LICENCIAMENTO FOI OBTIDO POSTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. OS FATOS PRETENSAMENTE CRIMINOSOS FORAM PRATICADOS HÁ MAIS DE 03 ANOS, TENDO O SUPOSTO DELITO PREVISTO NO ART. 60 DA LEI Nº 9.605/98 SIDO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Realização de obra no Município de Tamboril sem o devido licenciamento ambiental. Não cientificação de parte interessada essencial neste feito, a parte reclamante SEMACE. Imprescindível a conversão do julgamento da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se esta falha processual. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**103 - Processo nº 09.2019.00003972-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Pessoa em situação de rua

**Objeto:** *Acompanhamento e fiscalização da Pousada Social Meyre Hellen Oliveira Jardim, equipamento municipal para pessoas em situação de rua*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Administrativo. Defesa da cidadania. Fiscalização de Pousada Social Meyre Hellen Oliveira Jardim, equipamento público destinado ao atendimento de pessoas em situação de rua. Arquivamento. Ausência de conteúdo criminal no objeto investigado. Ausência de recurso das partes. Incompetência do CSMP para homologar o arquivamento. Ciência do arquivamento e devolução para a promotoria de justiça de origem. Inteligência do art. 30 da Resolução nº 36/2016-OECPJ..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

*ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DEVOLUÇÃO DO PA PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM SEM HOMOLOGAÇÃO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**104 - Processo nº 06.2020.00000020-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Patrimônio Cultural

**Objeto:** *Requerente solicita auxílio do Ministério Público para a preservação de patrimônio histórico do município de Fortaleza, qual seja o Complexo Esportivo Walter Lacerda, que é alvo de projeto para execução de uma Areninha. Reforma*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do meio ambiente. Edificação irregular. Preservação de bens de valor histórico no histórico do Município de Fortaleza. Inquérito com objeto restrito ao Complexo Esportivo Walter Lacerda (Estádio Murilo Borges). Constatação de bem em bom estado de conservação, após realização de obras de revitalização e instalação de "Areninha", com utilização social conhecida. Dano ao patrimônio histórico não constatado. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**105 - Processo nº 06.2020.00001434-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Taxa de Iluminação Pública

**Objeto:** *Apurar denúncia acerca da deficiência na prestação do serviço de iluminação pública por parte da gestão do Município de Choró.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Deficiências nos serviços de iluminação pública no Município de Choró. Irregularidades sanadas no curso do inquérito. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**106 - Processo nº 06.2020.00001938-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 77ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Procedimento instaurado para averiguar o possível exercício irregular e prejudicial de funções gerenciais na Coordenadoria Integrada da Assistência Social (COIAS - SDHDS), setor que coordena atividades ligadas à infância e juventude, como acolhimento institucional.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Matéria cível, administrativa e criminal. Exercício irregular de cargo de gerência no COIAS DHDS. Determinação de providências para esclarecimentos necessários e devidos ajustes. Comprovação do regular exercício. Ausência de danos às pessoas e ao serviço público, tampouco de improbidade administrativa ou condutas ilícitas. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**107 - Processo nº 06.2020.00002752-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Icó

**Assunto:** Corrupção ativa

**Objeto:** *Averiguar a conduta dos Policiais Civis e Militares em relação ao Processo nº 3000169-51.2019.8.06.0090*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Crime de corrupção passiva. Suposto pagamento de propina a policiais civis e militares por contraventores. Materialidade dos fatos não comprovada. Ato de improbidade administrativa não constatado. Arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**108 - Processo nº 06.2021.00001160-9.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *violação da LRF art. 48, II pelo Presidente da Câmara Municipal de Horizonte*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Dívida fiscal de ex-gestor municipal. Contas de gestão regulares, com ressalva. Realizado pagamento da multa aplicada pelo TCE/CE. Perda de objeto deste feito pela quitação do débito, e ausência de irregularidades que configurem improbidade, dano ao erário e ilícito penal. Decisão Monocrática. Súmula 021/2019 - CSMP, e art. 22, § 1º, da Resolução nº 036/2016 - OECPJ. Arquivamento. Homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 021/2019 CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**109 - Processo nº 06.2021.00001585-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Objeto:** *Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada pelo vereador Francisco Márcio Martins Barbosa acerca de possíveis violações à Lei Municipal nº 11057/2020 ao meio ambiente, setor turístico e imobiliário, vez que prevê a desafetação de áreas públicas. Declara o noticiante que o loteamento Praia Antônio Diogo (Praia do Futuro I) para fim de cessão de uso a favor do Estado do Ceará visa à implantação de Usina de Dessalinização de água do mar a ser executada pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (CAGECE) está em desconformidade com a lei municipal e que por isso merece a atuação ministerial.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** Inquérito Civil. Defesa do meio ambiente e planejamento urbano. Instalação de usina de dessalinização em desconformidade com zoneamento urbano do Município de Fortaleza. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 08 CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da*

*narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**110 - Processo nº 06.2021.00002116-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Mombuca

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *E-MAIL DO TCE INFORMANDO JULGAMENTO DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Contas de gestão aprovadas com ressalva. Ausência de elemento subjetivo na conduta. Ausência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, crime contra a Administração Pública ou de dano ao erário. Responsabilização administrativa já em curso. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**111 - Processo nº 01.2021.00026023-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *Irregularidades em instituto para fraudar a secretaria de saúde de Quixeramobim*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Possíveis irregularidades na criação e na contratação de organização social para gestão de unidades de saúde do Município de Quixeramobim. Ausência de fatos a serem investigados no âmbito das atribuições da promotoria de justiça oficiante. Comprovação, nos autos, de remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O



RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**112 - Processo nº 06.2021.00002237-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Revogação/Concessão de Licença Ambiental

**Objeto:** EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) PROMOTOR(A) Em cumprimento ao estabelecido no Art. 27 do Código de Processo Penal e nos Arts. 2º, 26 e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, vimos por meio desta petição eletrônica encaminhar ofício da Diretoria de Fiscalização da Semace contendo NOTÍCIA de possível crime ambiental ocorrido neste município, nos termos dos documentos anexos. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários através do e-mail [diretoria.difis@semace.ce.gov.br](mailto:diretoria.difis@semace.ce.gov.br).

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Defesa do meio ambiente. Funcionamento de empreendimento de avicultura sem a devida licença ambiental. Ausência de dano ambiental. Insuficiência de elementos para responsabilização cível. Crime formal que não requer resultado naturalístico. Propositura de transação penal. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pelo arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**113 - Processo nº 01.2021.00028763-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Tamboril

**Assunto:** Estupro de Vulnerável

**Objeto:** Trata-se de Notícia de Fato para apurar fatos narrados em documentação enviada pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social do Município de Tamboril-CE dando conta de possível caso estupro de vulnerável.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Estupro de vulneráveis. Adolescente já acompanhada pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar local. Exaurimento da atuação ministerial no âmbito cível. Inquérito policial em curso

sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto no âmbito penal. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 08 CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**114 - Processo nº 01.2021.00028903-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Denúncia de desvio de recursos públicos e possível rachadinha*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime contra a administração pública. "Rachadinha". Ausência de indícios da materialidade dos fatos. Arquivamento. Ausência de comunicação dos interessados. Conversão do julgamento em diligências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**115 - Processo nº 06.2021.00002882-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Quadriilha ou Bando (art. 288)

**Objeto:** *RIF nº 59122 COAF, que trata de movimentação financeira suspeita envolvendo a empresa Cauipe Construções e Empreendimentos e outros.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Relatório de inteligência financeira- RIF que evidencia atividades atípicas de empresa. Pessoa jurídica com diversos contratos com o Poder Público. Ausência de contratos ou atividades suspeitas no Município de Fortaleza. Ato de improbidade administrativa não constatado. Declínio de atribuição para diversas outras promotorias de justiça do Estado, onde a referida empresa possui contratos e atividades financeiras a serem investigadas. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**116 - Processo nº 01.2022.00004305-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *Notícia de fato acerca de crime de natureza tributária;*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime contra a ordem tributária (art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.137/1990). Crime formal, cuja consumação ocorreu entre janeiro de 2014 e dezembro de 2015. Prescrição da pretensão punitiva, conforme inteligência do art. 2º da Lei Federal nº 8.137/1990 c/c art. 109, inciso V do Código Penal. Arquivamento. Tipificação observada pela promotora de justiça com a qual não se concorda. Sonegação de tributos ocorrida mediante expediente de omissão de informações ao fisco de entrada de mercadorias sujeitas à substituição tributária. Crime tipificado no art. 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.137/1990, de natureza material, cuja data de consumação remonta à constituição definitiva do crédito tributário, consoante Súmula Vinculante nº 24. Prescrição não ocorrida. Voto pela não homologação, com designação de promotoria de justiça diversa para seguir no feito..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**117 - Processo nº 06.2022.00000483-4.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Nepotismo

**Objeto:** *Representação*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Nepotismo. Propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Arquivamento. Ciência do arquivamento. Devolução dos autos para baixa na Promotoria de Justiça. Inteligência do enunciado nº 06 da Súmula do CSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. SÚMULA 06 CSMP. DEVOLUÇÃO PARA ARQUIVAMENTO NA ORIGEM SEM HOMOLOGAÇÃO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**118 - Processo nº 09.2022.00010714-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

**Assunto:** Municipal

**Objeto:** Acompanhar a conclusão das investigações acerca do suposto crime de abandono de incapaz.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Administrativo. Abandono de incapaz. Crianças deixadas sem assistência material por sua genitora. Menores em acompanhamento por órgão de assistência social. Ausência de justa causa para propositura de ação penal. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**119 - Processo nº 01.2022.00009150-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

**Objeto:** Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Controle externo da atividade policial. Demora excessiva na realização de diligências e remessa de inquérito policial ao Ministério Público. Ausência de dolo na conduta. Ato de improbidade administrativa e crime contra a administração pública não configurados. Arquivamento. Ausência de comunicação de todos os interessados. Conversão do julgamento em diligências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA. NOTIFICAÇÃO DA PARTE. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**120 - Processo nº 09.2022.00011240-9.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

**Assunto:** Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

**Objeto:** *Apresentação de relatório referente a participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

*ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**121 - Processo nº 01.2022.00012760-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Granja

**Assunto:** Falsidade ideológica

**Objeto:** *Analisar as informações encaminhadas pelo Juízo de 2ª Vara de Granja.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal). Agente com mais de 70 (setenta) anos de idade. Prescrição da pretensão punitiva, operada conforme art. 109, inciso III e art. 115 do Código Penal. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**122 - Processo nº 09.2022.00015288-9.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 88ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Envio de relatórios da Corregedoria-Geral e do CNMP

**Objeto:** *Encaminha-se, por meio deste PGA, relatório circunstanciado acerca de conteúdo exposto em evento de Congresso Nacional do Ministério Público, em observância ao disciplinado no art. 16 do Provimento nº. 29/2016 e atendendo à decisão proferida nos autos do PGA nº 09.2022.00007220-0.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: . Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e

participação em evento após diligência. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**123 - Processo nº 09.2022.00015394-4.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Promotoria de Justiça de Alto Santo

**Assunto:** Diárias e Passagens

**Objeto:** *Reembolso de despesas do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, sediado em Fortaleza de 23 a 25 de março de 2022.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: . Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento após diligência. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática*



*terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**124 - Processo nº 09.2022.00016047-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Viçosa do Ceará

**Assunto:** Curso / Treinamento Promovido pela Instituição

**Objeto:** *Relatório do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: . Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento após diligência. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão*

*Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**125 - Processo nº 09.2022.00018364-9.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira

**Assunto:** Cerimônias e Eventos Promovidos pela Instituição

**Objeto:** *Relatório do Congresso Nacional do Ministério Público*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**126 - Processo nº 01.2022.00017758-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** *Os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública no Tramite de Cadastro de Apoio de Outras Lotações no SAJMP sob nº02.2022.00024366-5 para para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Controle externo da atividade policial. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal. Ausência de instrução processual. Impossibilidade de análise pelo Conselho Superior. Conversão do julgamento em diligências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**127 - Processo nº 09.2022.00023206-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Mombaça

**Assunto:** Envio de relatórios da Corregedoria-Geral e do CNMP

**Objeto:** *envio do relatório de participação do congresso nacional do MP*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Relatório extemporâneo. Ausência de comprovação da inexistência de sanção disciplinar prévia. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. DILIGÊNCIAS. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**128 - Processo nº 09.2022.00023304-5.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Cerimônias e Eventos Promovidos pela Instituição

**Objeto:** *Encaminha Relatório concernente ao 24º Congresso Nacional do Ministério Público - realizado em Fortaleza-Ce, no período de 23 a 25 de março de 2022.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**129 - Processo nº 06.2014.00000449-4.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 000928.2012.0420.001 . TOMADA DE CONTAS EM ESPECIAL RELATIVA AO CONVENIO FIRMADO ENTRA A SECRETARIA DAS CIDADES E A PREFEITURA DE TAMBORIL*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Contas de gestão aprovadas com ressalva. Ausência de elemento subjetivo na conduta. Ausência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, crime contra a Administração Pública ou de dano ao erário. Responsabilização administrativa já em curso. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**130 - Processo nº 06.2016.00001106-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Memorando nº 29/2016-CAODPP/PGJ/CE . Apuração de*

*possíveis irregularidades na prestação de contas do convênio 020/2011 entre a Associação dos Deficientes Motores do Ceará e a Secretaria do Esporte do Estado do Ceará.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Regularidade de convênio firmados entre a Secretaria de Esporte do Estado do Ceará e a Associação dos Deficientes Motores do Ceará. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, por aplicação retroativa da Lei Federal nº 14.230/2021. Matéria objeto de decisão de sobrestamento dos processos judiciais em âmbito nacional, conforme Tema nº 1.199 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. Mudança de posicionamento das Câmaras de Direito Público do TJCE. Orientação Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público CAODPP em sentido contrário. Voto pela não homologação do arquivamento. Designação de outra promotoria de justiça para análise do feito..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO EM SESSÃO PRESENCIAL.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**131 - Processo nº 06.2019.00000658-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 25/2019 -Apurar requerimento de Jéssica Gonçalves Morais que comunicou descumprimento de ordem judicial pela Secretaria de Saúde de Barbalha.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Descumprimento de decisões judiciais por gestor público municipal. Aquisição e fornecimento de medicamentos. Ausência de dolo. Descumprimento decorrente de problemas com o fornecedor, que culminaram na rescisão unilateral do contrato. Ato de improbidade administrativa não constatado. Ilegitimidade do Ministério Público para atuar em substituição processual, em face da existência de Defensoria Pública local. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**132 - Processo nº** 01.2019.00001485-7.

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Prevaricação

**Objeto:** *Trata-se de notícia-crime apresentada por Jose Silva Lima em desfavor de Breno Fontenele Machado, Delegado Titular do 8º Distrito de Polícia Civil, por suposta prática dos crimes previstos no art. 319, 348 e 349 do Código Penal e art. 3º, alínea “j” da Lei nº 4.898/1965.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato. Feito instaurado, no âmbito da 102ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (20ª Promotoria de Justiça Criminal), a partir de notícia-crime apresentada por cidadão, que informou que foi vítima de roubo de uma motocicleta, registrou Boletim de Ocorrência perante a Delegacia do 8º Distrito Policial, porém a autoridade policial não teria diligenciado adequadamente, facilitando a defesa do acusado e omitindo-se na busca pelo objeto do roubo. Expedido ofício ao 8º DP para que informe as providências adotadas e o estágio das investigações. Informação de que foi instaurado o IP nº 108-40/2019, para o qual foi necessária a realização de perícia grafotécnica. Ausência de indícios de prevaricação, que está diligenciando para melhor esclarecer os fatos, posto que estes podem não ter ocorrido da forma narrada pelo noticiante. Arquivamento. Noticiante não cientificado sobre o arquivamento. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**133 - Processo nº 09.2019.00001640-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Umirim

**Assunto:** Maus Tratos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: NF nº 05/2019 Apurar fatos descritos caso de negligência descritos pelo Conselho Tutelar de São Luis do Curu*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento administrativo de cunho criminal. Procedimento Administrativo instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Umirim, da qual São Luis do Curu é agregada, a partir de comunicação oriunda do Conselho Tutelar de São Luis do Curu, dando conta de possíveis maus-tratos e negligência praticada por mãe em face de seus quatro filhos menores de idade, que tiveram que passar a residir com a tia. Genitora envolvida em problemas com alcoolismo e sob uso de antidepressivos. Com o acompanhamento realizado pelo Conselho Tutelar, pelo CRAS e pelo Ministério Público, a reclamada se propôs a mudar, o que foi efetivamente percebido, não sendo constatada situação de risco aos menores. Arquivamento do Procedimento Administrativo no ano de 2020. Desarquivamento realizado no corrente ano, por recomendação da CGMP. Constatação de que não havia, nos autos, registro da audiência realizada no ano de 2019. Longo período entre o arquivamento e a remessa dos autos ao CSMP. Necessidade de verificação atual da situação, que segundo relatório do Conselho Tutelar, continuou sendo acompanhada. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas. Na origem, informou-se que a situação atualmente vem sendo acompanhada nos autos judiciais nº 0280002-50.2021.8.06.0177, visto que, em 01/02/2021, o Ministério Público ajuizou Pedido de acolhimento institucional das crianças, o que foi deferido pela Juíza. Constante acompanhamento. Crianças permanecem em abrigo. Diligência cumprida. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**134 - Processo nº 01.2019.00007943-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Paraipaba

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade

**Objeto:** *CONFIDENCIAL*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado a partir de requerimentos de colaboração premiada formulado



por dois ex-funcionários do Município de Paraipaba, apontando ilicitudes cometidas por ex-prefeito nos anos de 2017 a 2019, em concurso de pessoas, o que teria provocado enriquecimento ilícito e danos ao erário. Pedidos inicialmente encaminhados à PROCAP, onde foram realizadas várias diligências. Declínio de atribuições à Promotoria de Justiça após o fim do mandato do ex-gestor. Arquivamento em face de duplicidade de procedimentos. Observância de aparente divergência de objetos entre um dos procedimentos e, em relação ao outro, não foi possível acesso pelo SAJ-MP, por motivo de sigilo, não tendo também o Promotor de Justiça anexado a respectiva portaria de instauração. Retorno à Promotoria de Justiça para realização das diligências descritas..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**135 - Processo nº 06.2019.00002944-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Mauriti

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Apurar situação de vulnerabilidade de adolescente abusada sexualmente e aplicar medidas de proteção*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Mauriti, a partir de comunicação oriunda do Conselho Tutelar de Mauriti, noticiando possível prática de abuso sexual sofrida por aluna do Colégio Centro Educacional, por parte do Diretor Escolar. Sindicância administrativa concluída, com absolvição do acusado. Acompanhamento da adolescente pelo CREAS. Aluna matriculada em outra escola. Estabilidade no quadro familiar e apoio à adolescente. Inquérito policial em andamento. Manifestação ministerial pelo impulso nas investigações. Inexistência de ato de improbidade administrativa

após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021. Arquivamento. Declaração recente da adolescente de que deseja submeter-se a tratamento psicológico. Determinado retorno à origem para que o CREAS seja instado a: 1) fornecer documentação comprobatória das providências realizadas junto à Secretaria de Educação em relação ao acompanhamento da adolescente A. M. M. D.; 2) fornecer, em articulação com a Secretaria de Educação, declaração atual de que a aluna está frequentando a escola em outra instituição; 3) encaminhar a estudante para acompanhamento psicológico, conforme desejo manifestado pela própria adolescente, o que deverá se dar em harmonia com a família. Diligências cumpridas. Informações de que a adolescente ainda necessita de acompanhamento psicológico. Requerimento judicial de aplicação de medidas específicas de proteção à adolescente, notadamente para inserção em serviços de saúde de que necessita. Comprovação da judicialização da demanda. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**136 - Processo nº 06.2019.00003547-4.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apurar notícia acerca de um suposto recebimento de pagamentos indevidos por alguns servidores municipais de itapipoca*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca, a partir de expediente encaminhado pelo Município de Itapipoca, noticiando que alguns servidores municipais teriam recebido valores indevidos no período de 2014/2015. Realizadas algumas oitivas na Promotoria de Justiça. Juntada cópia de Ação Civil Pública e de Denúncia-crime ofertadas pelo Ministério Público Federal contra quatro pessoas que estariam envolvidas em um vultoso esquema de desvio de recursos do FUNDEB, com lançamentos de valores nas folhas de funcionários públicos afastados da função, mas efetivamente depositados em outras contas. Matéria já judicializada. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**137 - Processo nº 09.2020.00001245-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

**Objeto:** *Compareceu aos 26 dias do mês de agosto de 2019 à esta sala da Promotoria de Justiça de Marco, às 9h00min, o Sr. Raimundo Nonato de Araújo alegando estar sofrendo violência patrimonial, psicológica e moral, tendo como autor seu filho, o Sr. Francisco Caio Nascimento de Araújo.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Administrativo. Feito instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Marco, visando à apuração de possível violência física, patrimonial, psicológica e moral praticada por filho contra o pai idoso. Boletim de ocorrência registrado. Procedimento policial não instaurado em razão da decadência do direito de representação quanto ao crime de ameaça, uma vez que o fato foi noticiado à Polícia Civil após seis meses da ocorrência. Relatório do CREAS informando que a família foi acompanhada por vários meses, com os devidos encaminhamentos. Todavia, no ano de 2021, o idoso informou que o agressor faleceu aos 28/09/2021. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**138 - Processo nº 10.2020.00000200-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Controle e Fiscalização

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Inspeção

**Objeto:** *Realização de Inspeção em acompanhamento fiscalizatório*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Relatório de Inspeção e Acompanhamento funcional perante a 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Realização de três Inspeções de Acompanhamento perante a 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, em 18-01-2021, 14-04-2021 e 12-08-2021. Expedição de Recomendação nº 0137/2021/CGMP, cujo alcance se estendeu também às 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza, além da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Ausência de intimação dos membros ministeriais do despacho de cumprimento da Recomendação. Ausência de manifestação da Corregedoria-Geral quanto ao cumprimento da Recomendação

nº 0137/2021/CGMP pelas 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza. Julgamento convertido em diligência a cargo da Corregedoria-Geral. Cumprimento efetivo da Recomendação nº 0137/2021/CGMP a cargo dos membros ministeriais da 69ª, 128ª e 129ª, Promotorias de Justiça de Fortaleza, conforme despacho da Corregedora-Geral, em exercício. Intimação dos respectivos membros ministeriais, via e-mail institucional. Homologação do Relatório de Inspeção e Acompanhamento, com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 7 (sete) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**139 - Processo nº 06.2020.00002690-9.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Objeto:** *Denúncia de supostas irregularidades em 02 (duas) empresas que estão trabalhando na realização de obras de infraestrutura na construção de 01(um) parque de estacionamento da escola São Francisco e pavimentação em pedra tosca de várias ruas da zona urbana e distritos do município de Canindé.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Canindé, a partir de reclamação formulada por cidadão, através de whatsapp, noticiando supostas irregularidades na contratação das empresas Felipe Henrique Silva ME, Guanabara Construções, Transportes e Serviços EIRELI e D I Construções e Locações EIRELI, por parte do Município de Canindé para execução de obras públicas. Aduziu o reclamante que tais empresas eram investigadas pela Polícia Federal e, ainda, não possuíam os documentos constitutivos obrigatórios e as licenças exigidas pela SEMACE. Requisitada vasta documentação. Arquivamento, por ausência de indícios concretos de irregularidade nas contratações. Determinado retorno à origem para diligências. Diligência parcialmente cumprida. Novo retorno à Promotoria de Justiça. Diligência inteiramente cumprida desta feita. Entendimento de que a denúncia foi genérica e, após investigação, não se detectaram indícios de irregularidades, não havendo, pois, fundamento para a propositura de ação civil pública. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**140 - Processo nº** 06.2021.00000051-2.

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

**Assunto:** Crime de Organização Criminosa

**Objeto:** *Apurar existência de organização criminosa na região de Ibicuitinga/CE*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Instauração de PIC no âmbito do GAEGO a partir de Notitia Criminis de cognição espontânea, oriunda do município de Ibicuitinga/CE, por meio da qual se reporta a expedição, via WhatsApp, de "Salve" de possível membro da facção criminosa "Guardiões do Estado" - GDE, titular do terminal (85) 9647 9413 - "Moca Santos". Pontual diligência feita por membro do GAEGO. Nova Notitia criminis encaminhada dando conta de extorsões praticadas contra comerciantes no município de Ibicuitinga-CE. Referência da existência de investigação mais abrangente pela Polícia Civil do Estado do Ceará sobre os mesmos fatos levados ao conhecimento do GAEGO. Despacho de arquivamento e encaminhamento de cópia do PIC à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Ausência de comprovação da existência de procedimento policial investigativo mais abrangente sobre os mesmos fatos. Ausência de inquirição de pessoas e/ou diligências outras capazes de trazer elementos de convicção para o Ministério Público, em torno da autoria e materialidade delituosa. Retorno ao GAEGO para realização de diligências e/ou esclarecimentos. Comprovação instauração de Inquérito Policial (0200392-49.2022.8.06.0128), em andamento já apurando o mesmo objeto destes autos. Duplicidade. Arquivamento. Aplicação da Súmula nº 008/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Ciência ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 08/2019 CSMP.. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**141 - Processo nº 06.2021.00000524-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

**Assunto:** Dano ao Erário

**Objeto:** *Apurar acordão encaminhado pelo TCE sobre a prestação de contas de gestão de José Francisco Bezerra na AMTI, exercício de 2015 (01/01/2015 a 16/01/2015)*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca, a partir de encaminhamento de cópia do parecer do Ministério Público de Contas que julgou a Prestação de Contas de Gestão da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca, referente ao exercício financeiro de 2015. Aplicação de multa. Comunicação à PGE. Inscrição da multa na dívida ativa. Ausência de constatação de prática de ato de improbidade administrativa. Não houve imputação de possível ocorrência de crime. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**142 - Processo nº 06.2021.00001143-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Objeto:** *Horizonte Meio Ambiente*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Horizonte, com a finalidade de apuração de possível ilícito criminal ambiental de autoria dos gestores, o ex-prefeito Francisco César de Sousa e o ex- secretário Antônio Clodoaldo Batista Cruz, do município de Horizonte, consistente no aterramento do Rio Mal-Cozinhado, sem qualquer licença ambiental para a realização de empreendimento de notório impacto ambiental. Ajuizamento de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Arquivamento. Envio ao CSMP. Ausência de análise dos fatos sob o aspecto criminal. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA. ANÁLISE DO ASPECTO CRIMINAL DA CONDUTA DO EX-GESTOR. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**143 - Processo nº 09.2021.00016904-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara

**Assunto:** Contra o Meio Ambiente

**Objeto:** *Crimes contra o meio ambiente e patrimônio genéticos*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Administrativo. Feito instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara, no ano de 2018, a partir de ofício encaminhado pela Superintendência do IBAMA no Estado do Ceará, noticiando que, no ano de 2010, a empresa J.B. Empreendimentos Gastronômicos Ltda. teria comercializado quinze quilos e noventa gramas de lagosta vermelha proveniente da pesca proibida (período de defeso). Conduta criminal prescrita (art. 34, parágrafo único, III, da Lei nº 9.605/98 c/c art. 109, III, do Código Penal). Dano ambiental não passível de recuperação. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**144 - Processo nº 06.2021.00002037-4.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** *para os devidos fins*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza com a finalidade de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, por parte do Delegado de Polícia Civil João Henrique da Silva Neto, o qual postou em seu perfil no Instagram, imagem possivelmente adulterada, com políticos e autoridades, em que se visualiza um banner com o emblema da Polícia Civil do Estado do Ceará ao fundo e uma legenda com mensagem de cunho político-partidário. Advento de lei que alterou significativamente as hipóteses de ato de improbidade administrativa. Exigência da ocorrência de dolo específico. Ausência de tipificação. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**



**145 - Processo nº 06.2021.00002847-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Pedra Branca

**Assunto:** Dispensa

**Objeto:** *Apurar conduta em que caracteriza crime funcionais como dispensa indevida de licitação*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Pedra Branca, para apurar indícios de irregularidade sobre dispensas indevidas de licitações promovidas por várias Secretarias Municipais de Pedra Branca, que resultaram, no ano de 2018, na contratação da fornecedora Izabel Teresa do Nascimento Aragão (nome fantasia: JCR Serviços e Copiadora) para prestação de serviços de manutenção de copiadora e impressora a laser com fornecimento de pó químico e recarga de cartuchos de impressão, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Requisitada vasta documentação à municipalidade. Atuação de administração municipal de forma descentralizada, com dotações orçamentárias e ordenadores de despesa próprios para cada secretaria. Legalidade da dispensa, amparada em entendimento do TCE-CE. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**146 - Processo nº 01.2021.00036977-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Racismo

**Objeto:** *A noticiante, Sra Ana Kátia de Sousa Medeiros, CPF 011.611.973-03, WhatsApp de sua filha (88) 9377-3296 (explica que não tem telefone próprio), compareceu à sede desta Promotoria de Justiça informando que compareceu à Agência do Bradesco da Rua Monsenhor Salviano Pinto, por volta do dia 27 de outubro de 2021 (não lembra o dia exato, mas lembra que foi uma quarta-feira), e, ao entrar na agência, foi recebida por um funcionário do banco chamado Samuel que a tratou com ignorância, mesmo ela explicando que queria apenas uma informação (no caso, era uma informação relativa ao limite de seu cartão, o qual ela já havia tratado com o referido banco em atendimento anterior). Explica que esse mesmo funcionário a empurrou, além de a ignorar em seguida. Explica que percebeu que as pessoas ao redor começaram a falar sobre a situação, como se tivessem percebido a grosseria. Explica que se sentiu humilhada, discriminada e constrangida. Acredita ter ocorrido discriminação por ser uma mulher negra e estar vestida de forma simples no dia que foi ao banco. Explica que fez um boletim de ocorrência (nº 536 - 2705 / 2021) na delegacia, mas que o mesmo foi registrado como "não delituoso". Em razão disso, fez outro*

*boletim de ocorrência eletrônico (nº 931 - 215408 / 2021) como preconceito de raça ou de cor. Explica que os boletins de ocorrência não foram feitos no mesmo dia do ocorrido, pois saiu da agência sem saber o que fazer em relação à situação, de modo que foi à Rádio Maravilha (Travessa Luis Gomes Coutinho) para falar sobre o ocorrido. No caso, conversou com a atendente e com Elistênio. Pede providências sobre o ocorrido para responsabilização do(s) responsável(eis) em razão do fato ocorrido.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Feito instaurado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim, a partir de declarações prestadas por cidadã, narrando situação vexatória sofrida em agência do Banco Bradesco de Quixeramobim. Análise de possível ocorrência de discriminação racial. Vítima já havia registrado dois Boletins de Ocorrência sobre o fato. Ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça à Delegacia. Resposta no sentido de que foi instaurada uma Verificação de Procedência da Informação (VPI), ainda em andamento. Arquivamento, sob o fundamento de que "não há elementos mínimos de que houve crime de racismo ou de discriminação, mas que pode ter ocorrido má prestação do serviço prestado pela Agência Bancária." Investigação ainda não concluída. Arquivamento prematuro. Retorno à Promotoria de Justiça para requisitar informações sobre o andamento/conclusão das investigações..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**147 - Processo nº 01.2022.00008340-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Novo Oriente

**Assunto:** Plano Nacional de Educação

**Objeto:** *Acompanhar se o Município de Novo Oriente elaborou Plano de Educação para cumprimento das metas estabelecidas na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato. Apresentação do Relatório. Designação de sessão de julgamento. Intimação dos interessados. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DESIGNAÇÃO DE DATA PARA JULGAMENTO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**148 - Processo nº 01.2022.00009019-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** PERÍODO INTEGRAL

**Objeto:** *Representação relacionada a ensino de tempo integral na educação pública*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Recurso contra arquivamento de Notícia de Fato. Ausência de notificação do reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso administrativo. Retorno à origem para cumprimento dessa providência..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA NOTIFICAÇÃO*

*RECORRIDO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**149 - Processo nº 01.2022.00017405-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *REPRESENTAÇÃO FISCAL 031/2022 - HOSPITAL ANTONIO PRUDENTE LTDA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de Fato (Representação fiscal). Crime contra a Ordem Tributária. Falta de recolhimento de ICMS em alguns meses dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, totalizando o montante de R\$ 7.731,13 (sete mil, setecentos e trinta e um reais e treze centavos). Pequena monta do tributo suprimido. Incidência do princípio da insignificância. Aplicação do parâmetro disposto no art. 2º, II, da Lei Estadual nº 16.381/2017, que prevê a possibilidade da PGE deixar de propor a execução fiscal de créditos de natureza tributária, cujo valor inscrito em dívida ativa não ultrapasse o equivalente a 10 (dez) salários mínimos. Precedentes do STJ e do TJCE. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**150 - Processo nº 01.2022.00017780-3.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** História Oral

**Objeto:** *Audios enviado pela vítima do Prefeito Maurício Pinheiro Ernani Teles e Castro Júnior Sáb, 07/05/2022 16:21 Áudio enviados pela vítima Sabrina Nascimento. Por favor, confirmar o recebimento. Att., Ernani Teles de Castro Júnior. Em sáb., 7 de mai. de 2022 às 12:09, Ernani Teles e Castro Júnior escreveu: ----- Forwarded message ----- De: Ernani Teles e Castro Júnior Date: sáb., 7 de mai. de 2022 às 12:08 Subject: Fwd: Audios enviado pela vítima do Prefeito Maurício Pinheiro To: Secretaria Executiva de Senador Pompeu , 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu , 1ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu , Corregedoria Geral , Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP Ernani Teles e Castro Júnior Sáb, 07/05/2022 12:09 URGENTE Bom dia. Solicito aos promotores responsáveis pela comarca de Senador Pompeu, como também da PROCAP e do Corregedor Geral do Estado do Ceará providências urgentes no que diz respeito à integridade física e psicológica da vítima, a Sra. Sabrina Nascimento, de orgias sexuais e iniciação às drogas em motéis quando ainda era menor, como também do rapaz, o Sr. Netinho Linhares, que era menor, pois já é do conhecimento de todos que a insanidade psicológica do Prefeito Maurício Pinheiro devido ao consumo excessivo de cocaína, o mesmo já não se satisfaz sexualmente apenas com adolescentes mulheres, como também adolescentes homens, mais precisamente, o Sr. Netinho Linhares, filho do falecido Antônio Mundico. Como pode ser visto nos áudios em anexo enviados pela Sra. Sabrina, a qual será ouvida pelo Ministério Público de Senador Pompeu na próxima segunda-feira, 09 de maio de 2022, a mesma se encontra coagida, temendo pela sua própria vida e pela de sua filha e que também já afirma ter conhecimento de que o Sr. Netinho já sofreu as mesmas coações e que irá mentir, pois o Prefeito Maurício Pinheiro, como fica claro no e-mail enviado pelo Sr. Expedito Raimundo do Rego, que o Prefeito, mais uma vez, se utiliza do seu cargo e dos seus secretários para não só coagir e corromper sua vítimas, mas também ameaça-las, usando mais uma vez o erário público em benefício próprio. Vale salientar que, por mais que a vítima seja, hoje, maior de idade, o ato foi cometido quando a mesma era menor de idade. Fato esse que continua pontualmente a acontecer dentro do município de Senador Pompeu, mas que hoje as vítimas têm medo pelo fato de o Sr. Maurício Pinheiro vestir uma carapuça de policial civil e afirmar que tem não só toda a Polícia Civil do Ceará em suas mãos e também toda a justiça do estado do Ceará pelo fato de ser um aliado próximo aos Senhores Ciro e Cid Gomes, os quais comandam o partido PDT. Espero que, após ouvirem esses áudios, os que representam o Ministério Público seja na Comarca de Senador Pompeu, na PROCAP ou Corregedoria Geral que tomem as devidas providências não só em defesa da vida de vítima e de sua filha, como também que tirem das ruas esse predador de adolescentes desprovidos de educação, saúde e condições financeiras para se defenderem de tamanhos abusos. Com isso, responsabilizo Vossas Senhorias por toda e qualquer coisa que possa vir a acontecer com a Sra. Sabrina Nascimento. Por favor, confirmar o recebimento e também informo que, caso nada aconteça em defesa da vítima, irei encaminhar ao CNMP para que tomem as providências cabíveis. Att., Ernani Teles de Castro Júnior.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Notícia de fato criminal. Feito instaurado, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu, a partir de comunicação encaminhada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, para onde foi remetido um e-mail noticiando a prática de supostos abusos sexuais e ameaças praticadas pelo Prefeito contra duas vítimas, sendo uma delas menor de idade. Existência de feito em andamento já apurando o mesmo objeto destes autos, Duplicidade. Arquivamento. Aplicação da Súmula nº 008/2019-CSMP. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Ciência ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 008/2019 CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**151 - Processo nº 09.2022.00024388-7.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Núcleo Gestor de Estágio - NUGE

**Assunto:** Política de Gestão de Pessoas

**Objeto:** *Solicita revisão do quadro de estagiários homologado pelo Conselho Superior do MPCE*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Ofício oriundo do Núcleo Gestor de Estágio (NUGE) do Ministério Público do Estado do Ceará, solicitando a adoção das providências necessárias no sentido de instar o Conselho Superior do Ministério Público a fixar, por ato específico, o número de estagiários do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 72/2008. Busca de maior flexibilidade e dinamicidade no atendimento às demandas. Solicita, ainda, que não haja uma quantificação exata das áreas acadêmicas diversas do direito, dadas as dificuldades práticas. Requer homologação do quadro de estagiários na forma exposta. Matéria de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 107, caput, da LC nº 72/2008, a quem o feito deverá ser encaminhado para fins de, caso seja do interesse da administração, apresentar minuta de ato, com a instrução necessária. Encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. REMESSA AO PGJ. CIÊNCIA DO*

*DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**152 - Processo nº 06.2018.00000937-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Membro 5 NUINC

**Assunto:** Quadrilha ou Bando

**Objeto:** *Procedimento Investigatório Criminal nº 009/2018 (SAJ/MP nº 06.2018.00000937-2), instaurado a partir da provocação da Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios, que remeteu a este Núcleo o RELINT 052/2018/COINT e um aparelho celular, encontrado no interior da Casa de Privação de Liberdade Professor José Jucá Neto CPPL III. Procedimento possui um aparelho celular e a respectiva extração.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal. Feito instaurado no NUINC a partir do encaminhamento, por parte da Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios, de Relatório de Inteligência e de um aparelho celular apreendido na Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor José Jucá Neto (CPPL III), utilizado para a aplicação de golpes através do whatsapp e do OLX, mediante a divulgação de falsos anúncios de vendas de veículos. Evidenciada extensa rede de articulação para cometimento de crimes de estelionato através de fraudes eletrônicas. Verdadeira "central de atendimento" montada no interior do presídio. Diligências diversas, tais como requisições e oitivas de investigados e de vítimas. Evidências de outros delitos: ingresso e venda de aparelho telefônico no estabelecimento criminal, homicídio ligado à facção criminosa, associação para o tráfico de drogas. Após alterações legais, a competência para processar e julgar crimes de estelionato cometidos por meio de transferências eletrônicas de valores foi alterada para o domicílio da vítima. Maior parte das vítimas são domiciliadas no Estado da Bahia. Declínio de atribuições ao Ministério Público baiano. Necessidade de esclarecimentos sobre alguns pontos. Determinação de cumprimento de diligências. Pontos esclarecidos. Reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Homologação do declínio de atribuições..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**153 - Processo nº 06.2018.00002370-8.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Violação aos Princípios Administrativos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: 2018/494685 IC 12/2018 PROM-JECC-QXDA Apurar irregularidade na disponibilização de transporte escolar para deslocamento de ativistas e simpatizantes do Partido dos Trabalhadores.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado, no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá, a partir de expediente encaminhado pela Promotoria Eleitoral da 6ª Zona de Quixadá, que remeteu cópia de Representação Eleitoral formulada pela Coligação "Quixadá não pode mais errar" por suposto abuso de poder econômico para as providências na seara da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal, visto que as medidas no âmbito eleitoral foram esgotadas. Requisição de documentos. Arquivamento, sob o fundamento de que, no tocante à matéria criminal, os fatos relatados por meio da representação eleitoral constituem, em tese, o crime de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A, da Lei 9.504/97) e que não restou comprovada a participação direta ou indireta dos candidatos supostamente beneficiados. Observância de que cópia da representação eleitoral foi encaminhada à Promotoria de Justiça para análise do aspecto da improbidade administrativa, o que não foi explorado no despacho de arquivamento. Retorno à Promotoria de Justiça para análise desse aspecto..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIAS. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares*



*determinadas pelo Conselheiro Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**154 - Processo nº 06.2016.00003291-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ipaumirim

**Assunto:** Acumulação de Cargos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Portaria nº 12/2016*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Ipaumirim, a partir de comunicação oriunda da Secretaria de Administração do Município de Baixio. Notícia de que o servidor efetivo Marciano Ribeiro Saraiva, ao tomar posse no cargo de Técnico de Enfermagem, na condição de sub judice, declarou não ocupar outros cargos incompatíveis com o texto constitucional, sendo que restou evidenciado que já ocupava outros dois cargos em Municípios diversos. Requisitada instauração de Inquérito Policial para apuração de possível prática de Falsidade Ideológica (art. 299 do CPB). Instaurado o Inquérito Policial nº 482-066/2020, através do qual restou indiciado. Feito policial remetido ao Judiciário sob o nº 0050478-81.2020.8.06.0094, aguardando designação de audiência para possível celebração de acordo de não persecução penal. Oitiva do reclamado na Promotoria de Justiça, ocasião em que declarou que, logo que tomou conhecimento da ilegalidade, tratou de pedir a sua exoneração. Posse em 16/02/2016 e exoneração em 03/06/2016. Ausência de má-fé. De todo modo, a conduta estaria prescrita, aplicando-se a redação anterior da Lei de Improbidade Administrativa. Arquivamento. Cientificação aos interessados. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**155 - Processo nº 06.2021.00000522-9.**

**Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

**Assunto:** Água e/ou Esgoto

**Objeto:** *Apurar reclamação sobre falta de abastecimento de água nesta municipalidade*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Arquivamento de inquérito civil no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca. Apurar falha no fornecimento de água por parte da CAGECE no residencial Vida Nova Vida Bela em Itapipoca-CE. Propositura de ação civil pública (Processo nº 0028389-14.2018.8.06.0101). Judicialização da matéria.

Encerramento das atribuições extrajudiciais do Ministério Público. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**156 - Processo nº 01.2021.00019778-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Objeto:** *Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do qual a Corte comunica o julgamento do processo nº 32751/2019-0 (Jaguaruana-CE). acórdão 2302/2018,*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Marco/CE Procedimento instaurado com base em documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, relativamente a Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde, pertinente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Jorge Stênio Macedo Osterno. Aplicação de multa no valor de R\$ 665,05. Não reconhecimento de ato de improbidade administrativa. Ausência de elementos de informações que configurem ato de improbidade ou crime. Na esfera administrativa, encaminhados expedientes à PGE para inscrição no registro da Dívida Ativa do Estado, conforme documentos de fls. 181 a 183. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019*

*CSMP. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**157 - Processo nº** 06.2021.00001930-1.

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Peculato

**Objeto:** *Números de origem no Arquivados: CÓPIA DA NF 2019/593610*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXERAMOBIM. APURAR PARTICIPAÇÃO DO EX-PREFEITO DE QUIXERAMOBIM EM EVENTO DOS 100 MELHORES PREFEITOS. ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES, A PROMOTORA DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAR AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DILIGÊNCIA: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIENTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO, CONFORME FL. 68..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. DILIGÊNCIA NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**158 - Processo nº 06.2022.00000351-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

**Assunto:** Zona Costeira

**Objeto:** *Providência acerca de possível crime ambiental ocorrido neste município.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Trairi Instaurado para fins de apurar suposto cometimento de crime ambiental, consistente em funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor (barraca de praia) em área não permitida faixa de praia (zona costeira). Declínio de Competência para o MPF. Terreno de Marinha. Bens da União. Inciso VII do art. 20 da Constituição da República. Encerramento das atribuições extrajudiciais do Ministério Público Estadual. Consonância com o verbete sumular nº 007/2018. Decisão Monocrática. Voto pela homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem para o encaminhamento dos autos ao MPF para dar prosseguimento nas investigações..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Instalação e funcionamento de barraca de praia irregular no município de Trairi. Não cientificação de partes interessadas essenciais neste feito. Imprescindível a conversão do julgamento da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual. Vota divergente pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**159 - Processo nº 09.2022.00011780-4.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Secretaria de Recursos Humanos

**Assunto:** Promoção

**Objeto:** *Antecipar sessão de julgamento de editais-credenciamento de instituições-cursos de especialização lato sensu.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

Diante da manifestação da Secretaria de Recursos Humanos deste MPCE, explicitando alguns empecilhos para o cumprimento da decisão proferida por este Colegiado, solicito que este procedimento seja pautado na próxima sessão presencial desimpedida para que a Secretária de Recursos Humanos, Sra. Ana Lúcia Sudário Dias Branco, compareça à sobredita sessão para fins de maiores esclarecimentos acerca da matéria..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, tomo conhecimento do despacho monocrático lançado pelo e. Relator às págs. 48-50, sem ressalvas.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. COMPARECIMENTO DA SECRETÁRIA DE RH DA PGJ À SESSÃO PRESENCIAL. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**160 - Processo nº 01.2022.00011069-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Contra o Meio Ambiente

**Objeto:** *Trata-se de notícia de Fato para apurar suposta emissão de fumaça e pó preto pela empresa Corbã Utilidades, gerando poluição ambiental.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de fato no âmbito da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu. Instaurado para averiguar a situação de suposta prática do crime ambiental. Poluição atmosférica. Notícia de Fato nº 01.2022.00008852-5 em andamento com o fito de apurar o mesmo objeto do presente procedimento, entretanto mais abrangente. Duplicidade de procedimento. Verbete Sumular nº 008/2019, do CSMP. Decisão Monocrática..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO. SÚMULA 008/2018. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Notícia de Fato. Crime ambiental. Poluição atmosférica. Ausência de cientificação da decisão a quo de interessadas essenciais ao feito, as reclamantes/noticiantes Mara Cintia Alves França (fl. 03) e Luiza Silva Uchôa (fl. 13), ambas sem dever de ofício de noticiar. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**161 - Processo nº 01.2022.00016594-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Falsidade ideológica

**Objeto:** *COMUNICA SUPOSTO CRIME*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Conflito Negativo de Atribuições entre órgãos de execuções pertencentes a Ministérios Públicos distintos. Procedimento extrajudicial instaurado no Ministério Público Carioca, para fins de apurar prática de crime previsto no Art. 171 do Código Penal Brasileiro, supostamente cometido em face da vítima ISABEL CRISTINA CHAVES FARIA, residente à Avenida Genaro de Carvalho, nº 241, apto 102, Recreio dos Bandeirantes, Cep 22.790-701, Rio de Janeiro/RJ. Coordenação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, qual determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, considerando que a competência para o delito de estelionato será definida pelo local de domicílio da vítima. Titular da 93ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE manifestou-se em sentido contrário, no sentido da competência se dá pelo lugar em que se consumou a infração. Conflito Negativo de Atribuições entre unidades ministeriais de Estados da Federação distintos. Art. 2º, §3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP. Declínio deve ser submetido ao crivo do Conselho Nacional do Ministério Público. Voto pelo encaminhamento dos presentes autos ao Conselho Nacional do Ministério Público para a devida apreciação da matéria..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

*ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**162 - Processo nº** 01.2022.00017763-6.

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

**Objeto:** *Os presentes autos foram recebidos nesta Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública no Tramite de Cadastro de Apoio de Outras Lotações no SAJMP sob nº02.2022.00024332-1 para para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Arquivamento de Notícia de Fato no âmbito da 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Instaurado para fins de apurar fundamentação utilizada por Delegada da Polícia Federal que relatou pelo arquivamento de IP que apurava uma apreensão de munição, detectada em um dos aparelhos de Raio-X do Aeroporto Pinto Martins, em Fortaleza-CE. Declínio de Competência para o MPF. Controle externo da atividade policial por parte da Polícia Federal a cargo do Ministério Público Federal. Encerramento das atribuições extrajudiciais do Ministério Público Estadual. Consonância com o verbete sumular nº 007/2018. Decisão Monocrática. Voto pela homologação do arquivamento. Retorno dos autos à origem para o encaminhamento dos autos ao MPF para dar prosseguimento nas investigações..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do**

**relator.**

**163 - Processo nº 01.2022.00017960-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 68ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Objeto:** *REPRESENTAÇÃO FISCAL 037/2022 - MODELE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE MODA LTDA*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA. APURAR SUPOSTO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL (LEI Nº 8176/1991). CONTRIBUINTE DEIXOU DE DESTACAR O DÉBITO ICMS NA APURAÇÃO FISCAL EXERCÍCIO 2015 DEIXANDO DE RECOLHER O ICMS RELATIVO A SAÍDA DE MERCADORIAS VALOR DA SONEGAÇÃO R\$ 1.990,45. CONCLUÍDAS AS INVESTIGAÇÕES O PRESIDENTE O PROCEDIMENTO ENTENDEU PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO FEITO..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**164 - Processo nº 06.2018.00002452-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Barro

**Assunto:** Acumulação de Cargos

**Objeto:** *Números de origem no Arquimedes: Portaria nº 025/2015 Suposta acumulação indevida de cargos públicos.*

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça de Barro Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor público Márcio Rômulo Ferreira Rocha. Investigações encerradas, concluindo pela não constatação de irregularidades. Informações indicam o falecimento do Sr. Márcio Rômulo Ferreira Rocha (fl. 76) Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Voto pelo conhecimento e homologação do despacho de arquivamento de fls. 84/85.

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O



RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**ENCERRAMENTO:**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 13ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. LIDUINA MARIA DE SOUSA MARTINS**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

**LUZANIRA MARIA FORMIGA**

Conselheira

**MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

Conselheiro

**FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

Conselheiro

**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

Conselheiro

**LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**

Conselheiro

**FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

Conselheiro

**MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**

Conselheiro



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**Secretaria dos Órgãos Colegiados**

**ANEXO ÚNICO**  
**DA ATA DA 13ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP**  
**19/07/2022 A 26/07/2022**

Considerando que a Ata das Sessões do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público é gerada automaticamente no Sistema SAJMP, e tendo sido observadas lacunas a serem preenchidas, este Anexo Único conterá as informações faltantes observadas para fins de esclarecimento do quanto julgado na 13ª Sessão do Plenário Virtual do CSMP, realizada no período de **19/07/2022 A 26/07/2022**.

O número ordinal antes do número do procedimento administrativo se refere à ordem constante da Ata.

**a) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro:**

**14 - Processo nº 06.2019.00000423-7. EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 77ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Infância e Juventude.** Apuração de denúncia de exploração sexual de crianças e adolescentes em casa de prostituição em Fortaleza/CE. Notícia oriunda da 23ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Cíveis do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (fls. 6/44). Diligências realizadas pelo *Parquet* para apurar o fato. Oficiada a DCECA, no qual foi informado que ainda não há inquérito policial instaurado para apurar os fatos, e que foi expedida carta precatória à PCMG solicitando colheita de depoimento especial da adolescente e das testemunhas para que se pudesse colher mais informações acerca do caso. Verificou-se que a criança encontra-se em local incerto e não sabido. Encaminhado ofícios aos cartórios extrajudiciais para obter o registro civil com o fito de dar prosseguimento às diligências. Realizadas buscas on-line nos sistemas SIMPCE / SNA e SIP3W em nomes dos genitores e da então adolescente (fl. 124/125), sem sucesso. Falta de informações acerca da criança, dos genitores e do local em que ocorreu tais violações. Ausência de elementos necessários ao prosseguimento do feito. Exaurimento da atuação ministerial. Arquivamento. Partes devidamente cientificadas do arquivamento às fls. 135/140. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. **Voto pela Homologação do arquivamento.**

**17 - Processo nº 06.2021.00001073-2. - Voto do Conselheiro Relator:** EMENTA: Comunicação de decisão de Declínio de Atribuição no âmbito da Promotoria de Justiça de Jucás. Apuração do recebimento indevido, por parte dos servidores municipais de Cariús, do auxílio emergencial. Os fatos foram noticiados pela Controladoria Geral da União – CGU (fls. 01/5151). Diligências realizadas pelo *Parquet* estadual. Verificou-se que o respectivo servidor possui cadastro no CadÚnico com estado cadastral "Excluído", que não percebe qualquer outro benefício assistencial, seja Federal, Estadual ou Municipal, bem como que procedeu com a devolução dos valores percebidos indevidamente aos cofres da União. Existência da Notícia de Fato nº 1.15.002.000314/2020-6, instaurada pela Procuradoria da República de Juazeiro do Norte/CE para apurar os fatos ora tratados no presente procedimento. Possível malversação dinheiro público oriundo de verbas federais, situação que atrai a atribuição de outro órgão ministerial. Declínio de Atribuição para o Ministério Público Federal. Verbete da Súmula



007/2018-CSMP. Homologação do Arquivamento com a respectiva remessa ao Ministério Público do Trabalho.

**18 - Processo nº 06.2021.00002078-5. Voto do Conselheiro Relator:** EMENTA: Comunicação de arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Apuração de notícia de crime registrada no Disque 100 dando conta de suposto caso de violência doméstica e familiar contra a vítima, *Sra. Daiana Freitas da Costa*. Diligências realizadas pelo *Parquet*. Oficiada a Delegacia de Defesa da Mulher de Maracanaú, requisitando adoção das providências cabíveis. Suposta vítima não compareceu nem justificou sua ausência. Audiência virtual designada, que não se realizou em razão da ausência injustificada da vítima. O Inquérito Policial não foi tombado devido a falta de justa causa. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes devidamente científicas às fls. 74/81 e 93/99. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Decisão Terminativa: SÚMULA 22/2019 – CSMP. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO.

**b) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho:**

**24 - Processo nº 01.2019.00002592-1.** Onde se lê Origem: “Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores”, leia-se “3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte”.

**25 - Processo nº 06.2019.00003130-1.** Onde se lê Origem: “Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores”, leia-se “4ª Promotoria de Justiça de Crato”.

**\*\* - Processo nº 02.2022.00030951-0.** Este protocolo não consta na Ata em razão de problemas pontuais do sistema SAJMP, porém o mesmo foi apreciado pelo CSMP, ocasião em que o nobre Relator decidiu pelo DESPACHO NÃO TERMINATIVO DE DILIGÊNCIA.

**c) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira:**

**77 - Processo nº 06.2021.00002365-0.** Onde se lê “Secretaria dos Órgãos Colegiados – Colégio de Procuradores”, leia-se “4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte”.

**TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 13ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP – 19/07 A 26/07/2022**

<b>Membro CSMP</b>	<b>Homolog. Arquiv.</b>	<b>Não Homol.</b>	<b>Diligência</b>	<b>Correição /inspeção</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Afastam .</b>	<b>Diversos</b>	<b>Total</b>
<i>Dra. Luzanira</i>	06	-	05	-	01	-	-	<b>12</b>
<i>Dr. Miguel Ângelo</i>	09	-		01			Rel. de Viagem: 01.	<b>11</b>
<i>Dr. Francisco</i>	29	-	13	02	-	-	-	<b>44</b>



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**Secretaria dos Órgãos Colegiados**

<i>Osiete<sup>1</sup></i>								
<i>Dr. Pedro Casimiro</i>	14	-	01	-	-	-	Dev. à Origem: 02	<b>17</b>
<i>Dr. Francisco Lucídio</i>	10	01	06	-	-	-	Dev. à Origem: 01.	<b>18</b>
<i>Dr. Luís Laércio<sup>2</sup></i>	15	01	04				Dev. à Origem: 02; Rel. de Viagem: 06.	<b>28</b>
<i>Dr. Francisco Xavier</i>	14		08	01				<b>23</b>
<i>Dr. Marcos William</i>	07	-	03	-	-	-	-	<b>10</b>
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>02</b>	<b>40</b>	<b>04</b>	<b>01</b>	<b>-</b>	<b>12</b>	<b>163</b>

**Liduína Maria de Sousa Martins**  
Promotora de Justiça  
Secretária dos Órgãos Colegiados em Respondência

1 Não foi contabilizado 1 (um) processo na grade de julgamento do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho, em razão do Conselheiro Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro ter solicitado julgamento presencial.

2 Não foi contabilizado 1 (um) processo na grade de julgamento do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Luis Laércio Fernandes Melo, em razão do Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira ter solicitado julgamento presencial.